

ESTATUTO CUIDADOR INFORMAL A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Comissão de Acompanhamento, Monitorização
e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal

FICHA TÉCNICA

Título

Estatuto do Cuidador Informal – Monitorização e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal

Propriedade

Instituto da Segurança Social, IP

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Autores

Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal

Morada

Avenida 5 de Outubro, n.º 175 | 1069-451 Lisboa

Web: www.seg-social.pt

Data de Publicação

21-07-2025

Apoio técnico ISS, I.P.:

Tânia Fernandes, Diana Guerreiro e Susana Guerra | Gabinete de Planeamento e Estratégia

Noémia Carmo | Departamento de Desenvolvimento Social – Núcleo Prestações Familiares e de Solidariedade

Barbara Loff e Joana Maduro | Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

Sofia Godinho e Nuno Póvoa | Departamento de Prestações e Contribuições

Fonte de Informação

Instituto da Segurança Social, I.P.

Dados referentes à situação da base de dados em 31 de dezembro de 2023.

Dados sujeitos a atualização.

Conteúdo

1.	SUMÁRIO EXECUTIVO	6
2.	INTRODUÇÃO	7
	a. Alargamento do acesso ao ECI: agora, pessoas sem laços familiares com o dependente podem ser cuidadoras informais principais ou não principais, desde que vivam em comunhão de habitação com a pessoa cuidada.	7
	b. Simplificação do reconhecimento do estatuto: elimina a obrigatoriedade de uma nova verificação de incapacidade quando a pessoa cuidada já é beneficiária do subsídio de complemento de 1º grau. Para este efeito, basta uma declaração do médico de família ou dos serviços médicos de acompanhamento.	7
3.	LEGISLAÇÃO CONEXA AO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL	10
	1. Lei 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho, na redação dada pela:	10
	c. Lei 83/2021, de 6 de dezembro, que altera o regime de teletrabalho, alterando o Código do Trabalho.	10
	d. Lei 13/2023, de 3 de abril, que altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.	10
	• Licença anual	10
	Para assistência à pessoa cuidada, de cinco dias úteis:	11
	• Trabalho a tempo parcial	11
	• Horário flexível	11
	• Dispensa de prestação de trabalho suplementar	11
	• Faltas para assistência à Pessoa Cuidada	11
	• Proteção em caso de despedimento	11
	• O Trabalhador Cuidador	11
	Parte II – Dados de Execução	12
1.	DADOS DE EXECUÇÃO	13
	e. Procura no Atendimento	13
	f. Requerimentos ECI Entrados	13
	g. Tratamento dos Requerimentos de Estatuto INICIAIS	14
	h. Tratamento dos Requerimentos de Estatuto ALTERAÇÃO	15
	i. Tempo médio para atribuição de resposta pela junta médica	16
	j. Tempo médio de resposta desde o pedido de Reconhecimento à decisão e deferimento do Estatuto ou do Subsídio	16
	k. Requerimentos de Subsídio Entrados	18
	l. Tratamento dos Requerimentos de Subsídio	18
	m. Processamentos de SUBSÍDIO	19
	n. Cuidadores (e Pessoas Cuidadas) com Estatuto e Subsídio	20
	o. Requerimentos de Estatuto Indeferidos, por condição não verificada	23
	p. Requerimentos de Subsídio Indeferidos, por condição não verificada	24
	q. Potencial universo de Cuidadores	25
	r. Requerimentos a aguardar documentos	25
	s. Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo	26
	t. Perfil da Pessoa Cuidada em ECI ativo	27
	u.	27

v.	Consentimento da pessoa cuidada.....	28
w.	Acompanhamento dos Cuidadores pelos Profissionais de Referência	28
x.	Planos de Intervenção Específica (PIE)	31
y.	Ações dos PIE.....	33
z.	Avaliação da Sobrecarga	34
I.	<i>Direito ao Descanso do Cuidador</i>	35
	• Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), incluindo os cuidados continuados integrados de saúde mental.....	36
	• Estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI) ou em lar residencial (LR);	36
	• Família de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;	36
	• Serviço de apoio domiciliário.....	36
Parte III – Análise evolutiva/crítica da Medida		37
2.	ANÁLISE EVOLUTIVA - IMPLEMENTAÇÃO DA MEDIDA NO TERRITÓRIO CONTINENTAL	38
3.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	40
4.	GLOSSÁRIO	42
	Anexo I.....	45

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – TOTAL DE REQUERIMENTOS ENTRADOS (INICIAIS E DE ALTERAÇÃO), POR TIPO E ANO DE ENTRADA DO REQUERIMENTO	13
GRÁFICO 2 – TOTAL DE REQUERIMENTOS TRATADOS ⁽¹⁾ E CONCLUÍDOS.....	14
GRÁFICO 3 – TOTAL DE REQUERIMENTOS TRATADOS.....	14
GRÁFICO 4 – TOTAL DE REQUERIMENTOS DE ALTERAÇÃO TRATADOS ⁽¹⁾ E CONCLUÍDOS	15
GRÁFICO 5 – TOTAL DE REQUERIMENTOS DE ALTERAÇÃO TRATADOS, POR ESTADO.....	15
GRÁFICO 6 – NÚMERO DE PROCESSOS ENVIADOS PARA SVIP E TEMPO MÉDIO (DIAS) ATÉ DECISÃO.....	16
GRÁFICO 7 – TEMPO MÉDIO (DIAS) ATÉ À DECISÃO ⁽¹⁾ E ATÉ AO DEFERIMENTO DO ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL.....	17
GRÁFICO 8 – TEMPO MÉDIO (DIAS) ATÉ À DECISÃO ⁽¹⁾ E ATÉ AO DEFERIMENTO DO SUBSÍDIO DE APOIO AO CUIDADOR INFORMAL	17
GRÁFICO 9 – TOTAL DE REQUERIMENTOS ENTRADOS DE SUBSÍDIO, POR ANO DE ENTRADA DO REQUERIMENTO.....	18
GRÁFICO 10 – TOTAL DE REQUERIMENTOS SACI TRATADOS E CONCLUÍDOS	19
GRÁFICO 11 – TOTAL DE REQUERIMENTOS SACI TRATADOS, PELO ESTADO	19
GRÁFICO 12 – VALOR PROCESSADO, POR ANO	20
GRÁFICO 13 – VALOR MÉDIO PROCESSADO POR CUIDADOR, POR ANO	20
GRÁFICO 14 – NÚMERO DE CUIDADORES REQUERENTES DE ESTATUTO, POR ANO DO REQUERIMENTO ⁽¹⁾	21
GRÁFICO 15 – NÚMERO DE CUIDADORES REQUERENTES DE ESTATUTO COM PROCESSO TRATADO, DEFERIDOS E ATIVOS, POR DATA DO ESTADO ⁽¹⁾ .	21
GRÁFICO 16 – NÚMERO DE PESSOAS CUIDADAS EM REQUERIMENTO DE ESTATUTO ENTRADO ⁽¹⁾	22
GRÁFICO 17 – NÚMERO DE PESSOAS CUIDADAS EM REQUERIMENTO DE ESTATUTO TRATADO, DEFERIDOS E ATIVOS ⁽¹⁾	23
GRÁFICO 18 – PERFIL DO CUIDADOR INFORMAL	26

GRÁFICO 19 – PERFIL DA PESSOA CUIDADA.....	27
GRÁFICO 20 – PESSOA QUE PRESTA CONSENTIMENTO	28
GRÁFICO 21 – NÚMERO DE CUIDADORES COM ECI DEFERIDO ATIVO, CARREGADOS PARA ACOMPANHAMENTO E COM ACOMPANHAMENTO FORMALIZADO	30
GRÁFICO 22 – NÚMERO DE CUIDADORES PARA ACOMPANHAMENTO COM PRSS E PRS ATRIBUÍDO	30
GRÁFICO 23 – DISTRIBUIÇÃO DOS CUIDADORES COM ACOMPANHAMENTO, POR TIPO DE ESTATUTO.....	31
GRÁFICO 24 – NÚMERO DE CUIDADORES PARA ACOMPANHAMENTO COM ECI DEFERIDO E NÚMERO MÉDIO DE DIAS PARA ACOMPANHAMENTO, POR ANO ⁽¹⁾	31
GRÁFICO 25 – NÚMERO DE CUIDADORES COM ECI DEFERIDO ATIVO, CARREGADOS PARA ACOMPANHAMENTO E NÚMERO DE PIE ASSINADOS E CUIDADORES COM PIE	31
GRÁFICO 26 – NÚMERO DE CUIDADORES COM PIE E NÚMERO MÉDIO DE DIAS POR PIE, POR ANO DO ÚLTIMO PIE ASSINADO ⁽¹⁾	32
GRÁFICO 27 – MÉDIA DE AÇÕES INTEGRADAS EM PIE ASSINADOS E NÚMERO E PERCENTAGEM DE A AÇÕES POR ESTADO.....	33
GRÁFICO 28 – DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES REALIZADAS POR ENTIDADE	34
GRÁFICO 29 – NÚMERO DE CUIDADORES COM UMA OU MAIS AVALIAÇÕES DE SOBRECARGA	34
GRÁFICO 30 – DISTRIBUIÇÃO DOS CUIDADORES PELA ÚLTIMA AVALIAÇÃO DE SOBRECARGA	34
GRÁFICO 31 – RESULTADO DA REAVALIAÇÃO DE SOBRECARGA, PELOS CUIDADORES COM REAVALIAÇÃO.....	35

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 1 – NÚMERO E TIPO DE ATENDIMENTO EM 2024, NO CONTINENTE.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
QUADRO 2 - TOTAL DE REQUERIMENTOS TRATADOS, PELO ESTADO DOS REQUERIMENTOS.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
QUADRO 3 – TOTAL DE REQUERIMENTOS DE ALTERAÇÃO, PELO ESTADO DOS REQUERIMENTOS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
QUADRO 4 – TOTAL DE REQUERIMENTOS SACI TRATADOS, PELO ESTADO DOS REQUERIMENTOS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
QUADRO 5 – VALOR PROCESSADO E EXECUTADO, PELO NÚMERO DE CUIDADORES COM PROCESSAMENTO E MÉDIA GLOBAL DE SACI PROCESSADO.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
QUADRO 6 – NÚMERO DE CUIDADORES REQUERENTES DE ESTATUTO, COM PROCESSO TRATADO, DEFERIDOS E ATIVOS.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
QUADRO 7 – NÚMERO DE PESSOAS CUIDADAS INTEGRADAS EM REQUERIMENTOS DE ESTATUTO, DEFERIDOS E ATIVOS.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
QUADRO 8 – DEZ PRINCIPAIS MOTIVOS DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE ESTATUTO DE CUIDADOR, POR ANO E NÚMERO DE REQUERENTES	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
QUADRO 9 – MOTIVOS DE INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE SUBSÍDIO DE APOIO AIO CUIDADOR INFORMAL, POR ANO E NÚMERO DE REQUERENTES	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
QUADRO 10 – Nº DE REQUERIMENTOS NO ESTADO A AGUARDAR DOCUMENTOS E NÚMERO DE DOCUMENTOS EM FALTA.....	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.
QUADRO 11 – DEZ PRINCIPAIS DOCUMENTOS EM FALTA, NOS REQUERIMENTOS NO ESTADO A AGUARDAR DOCUMENTOS	ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

QUADRO 12 – NÚMERO DE AÇÕES EM PIE E PESO RELATIVO NO TOTAL DE AÇÕES ERRO! MARCADOR NÃO DEFINIDO.

1. *Sumário Executivo*

O presente relatório é composto por três partes, sendo que a primeira parte que apresenta uma breve abordagem à legislação vigente e à nova legislação publicada em 2024, que, apesar de não estar refletida nos dados apresentados, será alvo de avaliação em 2025. Apresenta, também, as competências da Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal (CAMECI) e descreve os membros que a constituem e suas responsabilidades.

A segunda parte do relatório foca-se na apresentação dos indicadores relativos à execução da medida. Esta seção inclui uma análise abrangente dos dados recolhidos, destacando os principais resultados alcançados, as tendências observadas ao longo do período de implementação e as áreas que necessitam de melhorias. Os indicadores são apresentados de forma sistemática, permitindo uma compreensão clara do impacto da medida e da eficácia das ações implementadas.

Na terceira e última parte do relatório apresenta-se uma breve conclusão e uma análise evolutiva da medida, destacando os principais avanços e decorrentes da sua implementação.

2. Introdução

O Estatuto do Cuidador Informal, que regula os direitos e os deveres do cuidador e da pessoa cuidada, foi aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro.

No seguimento do desenvolvimento dos projetos-piloto previstos naquela Lei, destinados a pessoas que se enquadrassem nas condições previstas no Estatuto, foi publicado o [Decreto Regulamentar n.º 1/2022](#), de 10 de janeiro, que estabelece os termos e condições do reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal, bem como das medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas. Este diploma procedeu à adoção das regras para aplicação, dos termos dos projetos-piloto, a todo o território continental, tendo introduzido alterações para agilizar e alargar o sistema de reconhecimento e das medidas aplicáveis aos cuidadores informais, ficando assim regulamentada a Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro.

Em novembro de 2024, foi publicado o Decreto-Lei n.º 86/2024, que procede à segunda alteração à Lei n.º 100/2019, e o Decreto Regulamentar n.º 5/2024, de 6 de novembro, implementando medidas que ampliam e incentivam o acesso a este estatuto, simplificado o processo de reconhecimento e reforçando as condições de apoio, descanso e acompanhamento aos cuidadores, nomeadamente:

- a. Alargamento do acesso ao ECI: agora, pessoas sem laços familiares com o dependente podem ser cuidadoras informais principais ou não principais, desde que vivam em comunhão de habitação com a pessoa cuidada.
- b. Simplificação do reconhecimento do estatuto: elimina a obrigatoriedade de uma nova verificação de incapacidade quando a pessoa cuidada já é beneficiária do subsídio de complemento de 1º grau. Para este efeito, basta uma declaração do médico de família ou dos serviços médicos de acompanhamento.

Reforçam-se ainda as medidas de apoio ao Cuidador Informal, concretizando-se o acesso à bolsa de cuidadores como garantia do direito ao descanso do Cuidador Informal, a definir-se em regulamentação própria.

O Decreto Regulamentar nº 5/2024, de 6 de novembro, que altera o [Decreto Regulamentar n.º 1/2022](#), de 10 de janeiro, estabelece os termos e as condições do reconhecimento do estatuto de Cuidador Informal bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas.

Estas alterações visam melhorar o apoio aos cuidadores informais, facilitando o reconhecimento do seu estatuto e garantindo melhores condições de descanso e acompanhamento.

Enquanto medida política social indispensável no apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas, de carácter intersectorial, o seu sucesso depende da ação concertada e coordenada entre vários setores da sociedade, por forma a que no âmbito do seu acompanhamento, avaliação e monitorização seja igualmente

garantida uma articulação entre os diversos setores e serviços, nomeadamente os da segurança social, os agrupamentos de centros de saúde, as unidades de saúde familiar, as câmaras municipais, as juntas de freguesia, as instituições de solidariedade social, as associações de cuidadores informais e outras entidades.

Estas circunstâncias decorrem do disposto no artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, que para efeitos de acompanhamento da medida previu a criação da Comissão de Acompanhamento, Monitorização e Avaliação do Estatuto do Cuidador Informal, tendo a sua constituição sido publicada pela Portaria n.º 269/2022, de 8 de novembro.

Esta Comissão, que reúne pelo menos bimestralmente, tem como objetivo acompanhar numa lógica de proximidade, o desenvolvimento e a evolução do ECI.

À CAMECI compete:

- a) Exercer as funções previstas no artigo 41.º do [Decreto Regulamentar n.º 1/2022](#), de 10 de janeiro, e outros procedimentos julgados necessários ao cumprimento da sua missão;
- b) Acompanhar a intervenção articulada entre os serviços com competências no processo de reconhecimento do Estatuto e de execução das medidas previstas no artigo 7.º do Estatuto do Cuidador Informal aprovado em anexo à [Lei n.º 100/2019](#), de 6 de setembro;
- c) Acompanhar o desenvolvimento da interoperabilidade informática de dados, sua manutenção e permanente atualização, em articulação com os serviços e organismos competentes do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do Ministério da Saúde e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
- d) Assegurar a publicação trimestral no sítio da Internet da Segurança Social dos dados de monitorização da regulamentação;
- e) Propor medidas de melhoria no âmbito da operacionalização, comunicação e circuitos;
- f) Definir um quadro de indicadores de avaliação da execução da regulamentação e da sua efetiva eficácia social.

À CAMECI compete, ainda, efetuar um balanço anual da sua atividade, através da publicação do presente relatório.

Neste contexto, o presente relatório serve como um itinerário para o período de implementação, avaliação e consolidação do Estatuto do Cuidador Informal em todo o território continental, durante o ano de 2024. e documento permite a avaliação de potenciais ações de melhoria a serem implementadas.

As entidades constituintes da CAMECI designaram os seguintes membros:

- a) Armindo Telmo Antunes Ferreira, que coordena em conjunto com um dos representantes da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) e Helena Nogueira - Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.);

- b) Sandra Brás que coordena, em conjunto com um dos representantes do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.) e Susana Eusébio; - Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.),
- c) Teresa Marques - Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.);
- d) Fátima Diniz - Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP);
- e) Jorge Veloso/Olga Freire - Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE);
- f) Maria João Quintela - Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade;
- g) Carina Martins - União das Misericórdias Portuguesas;
- h) Carla Silva - União das Mutualidades Portuguesas;
- i) Maria João Figueira - CONFECOOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL;
- j) Liliana Gonçalves - Associação Nacional de Cuidadores Informais;
- k) Bruno Alves - Associação Cuidadores Portugal;
- l) Rosário Zincke - Alzheimer Portugal.

3. *Legislação Conexa ao enquadramento Jurídico do Estatuto do Cuidador Informal*

Previamente à apresentação dos indicadores de execução desta medida de política social, importa, de uma forma resumida, conhecer a legislação conexa publicada e que vem robustecer a proteção e apoios dirigidos a cuidadores e pessoas cuidadas.

1. Lei 7/2009, de 12 de fevereiro - Código do Trabalho, na redação dada pela:
 - c. Lei 83/2021, de 6 de dezembro, que altera o regime de teletrabalho, alterando o Código do Trabalho.
 - d. Lei 13/2023, de 3 de abril, que altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

A Lei n.º 83/2021, de 6 de dezembro - que altera o Código do Trabalho e a Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais e introduz modificações ao regime de teletrabalho - possibilita aos cuidadores informais não principais, mediante comprovação do reconhecimento do Estatuto, exercer a atividade em regime de teletrabalho, pelo período máximo de quatro anos seguidos ou interpolados, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e o empregador disponha de recursos e meios para o efeito.

A Lei 13/2023, de 3 de abril – que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores, revogando a Diretiva 2010/18/UE do Conselho e altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno - vem reforçar a proteção laboral do cuidador informal não principal, designadamente:

Direitos do trabalhador cuidador

Licença anual para assistência à Pessoa Cuidada
- 5 dias úteis (dias seguidos)

Faltas para assistência à Pessoa Cuidada
- 15 dias úteis (dias seguidos ou não)

Horário flexível

Proteção em caso de despedimento

Teletrabalho

Dispensa de prestação de trabalho suplementar

Trabalho a tempo parcial até 4 anos

- **Licença anual**

Para assistência à pessoa cuidada, de cinco dias úteis:

Devem ser gozados de modo consecutivo;

Durante a licença não há lugar a retribuição;

Não pode ser suspensa por conveniência da Entidade Empregadora.

- **Trabalho a tempo parcial**

A gozar, de modo consecutivo ou interpolado, pelo período máximo de quatro anos;

O trabalho pode ser desenvolvido todos os dias por um período de meio-dia, ou por 3 dias completos, conforme acordado entre o trabalhador cuidador e a Entidade Empregadora.

- **Horário flexível**

Pode ser de forma continuada ou não continuada, enquanto se verificar a necessidade de assistência;

Pode fazer até seis horas seguidas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia; em cada período de 4 semanas, em média, deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal.

- **Dispensa de prestação de trabalho suplementar**

Enquanto se verificar a necessidade de assistência.

- **Faltas para assistência à Pessoa Cuidada**

15 dias/ano para assistência inadiável ou imprescindível;

Em caso de doença ou acidente da Pessoa Cuidada.

- **Proteção em caso de despedimento**

Em caso de despedimento, contra a vontade do trabalhador cuidador, este está protegido e conta com a CITE como mediador no processo.

- **O Trabalhador Cuidador**

Não pode ser penalizado na sua avaliação e progressão na carreira;

Não pode acumular os direitos de Cuidador e com os direitos de Parentalidade.

Parte II – Dados de Execução

1. Dados de Execução

e. Procura no Atendimento

A relação com o cidadão pode ser estabelecida por diferentes canais de relacionamento, nomeadamente o atendimento presencial ou o(s) contacto(s) telefónico(s) pela linha da Segurança Social. O atendimento presencial foi o canal de comunicação mais utilizado, com um registo total de 35.070 contactos. Este elevado número de atendimentos presenciais destaca a importância deste canal para fornecer esclarecimentos e apoio direto aos cidadãos, garantindo um serviço mais personalizado e eficaz.

Quadro 1 – Número e Tipo de Atendimento em 2024, no Continente

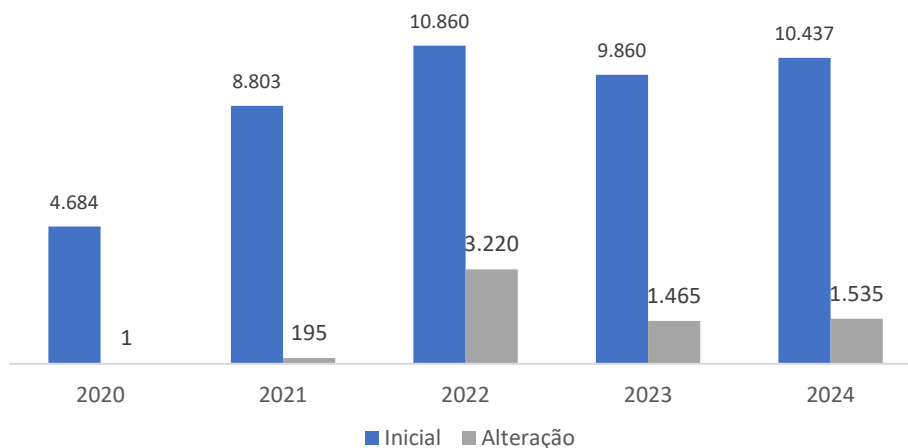
Presencial	Linha	Total
35.070	15.221	50.291

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

f. Requerimentos ECI Entrados

A evolução dos requerimentos ECI entrados, por ano de entrada do requerimento nos serviços é apresentada no gráfico 1. Observou-se uma evolução significativa nos primeiros anos da medida (2020 e 2021) e uma estabilização do número de requerimentos entrados desde 2022 até 2024. Desde o início da medida, até 31 de dezembro de 2024, entraram **44.644 requerimentos iniciais** e **6.416 requerimentos de pedidos de alteração**.

Gráfico 1 – Total de Requerimentos Entrados (Iniciais e de Alteração), por Tipo e Ano de Entrada do Requerimento



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

g. Tratamento dos Requerimentos de Estatuto INICIAIS

O Estatuto de Cuidador Informal passa por várias fases, desde a entrada do Requerimento do Estatuto até à sua decisão ou conclusão. Desde o início da medida foram requeridos 44.644 ECI e, a 31 de dezembro de 2024, haviam sido tratados 44.375 requerimentos e proferida decisão (deferido ou indeferido) em 90% destes Requerimentos. Sobre 52% dos processos tratados recaiu decisão de deferimento e sobre 38% de indeferimento. Em estados intermédios do processo, estão 10% dos requerimentos. Estes estados intermédios consideram diferentes fases do processo, nomeadamente a pendência dos processos por causas que dependem do requerente, como é o estado “a aguardar documentos” e considera as diferentes fases procedimentais de análise (Em Análise) ou de preparação para a decisão (Proposto para Indeferimento; Para Indeferimento; Proposto para Deferimento e Para Deferimento).

Quadro 2 - Total de Requerimentos Tratados, pelo Estado dos Requerimentos

Tratados ⁽¹⁾	Concluídos ⁽²⁾	Deferidos	Indeferidos	Outros Estados ⁽³⁾
44.375	39.725	22.865	16.860	4.650

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

⁽¹⁾ Tratados: Total de requerimentos entrados, pela alteração da data do estado até à data da base de dados.

⁽²⁾ Concluídos = Soma dos Deferidos e Indeferidos

⁽³⁾ Outros Estados considera: Aguarda Documentos; Em Análise; Proposto para Indeferimento; Para Indeferimento; Proposto para Deferimento e Para Deferimento

A evolução da medida, desde a sua entrada em vigor até 31 de dezembro de 2024, é observada nos gráficos seguintes. Importa dar nota de que os estados dos processos dependem das condições dos requerentes ou dos cuidadores e, por isso, são, a todo tempo, sujeitos a atualização.

Gráfico 2 – Total de Requerimentos Tratados⁽¹⁾ e Concluídos

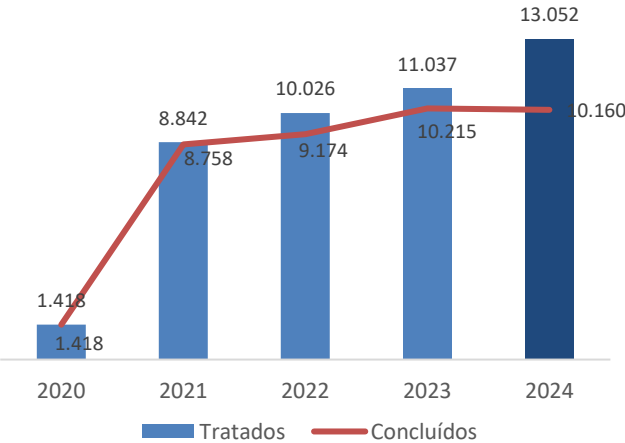
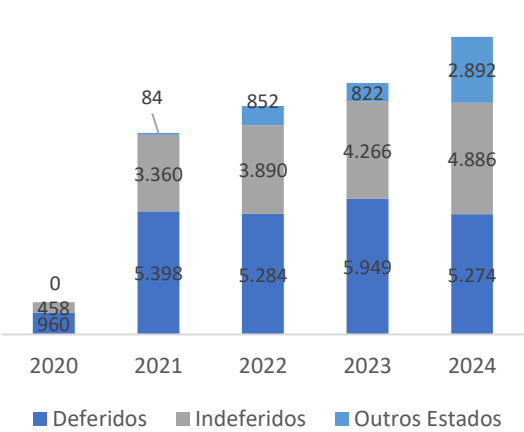


Gráfico 3 – Total de Requerimentos Tratados



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

⁽¹⁾ Total de requerimentos tratados, calculado com base de estado do requerimento. Este indicador é dinâmico, refletindo as alterações de estado que possam ocorrer ao longo do tempo.

Verifica-se uma evolução crescente nos processos “Tratados” e “Concluídos” ao longo no período entre 2020 e 2024, observando-se que o número de processos “Tratados” atingiu um total de 13.052, representando um aumento, em comparação com os anos anteriores.

h. Tratamento dos Requerimentos de Estatuto ALTERAÇÃO

Os requerimentos de alteração são submetidos quando existe a necessidade de se solicitar uma, ou mais, alterações às condições do requerimento inicial. Os motivos pelos quais um Cuidador necessita de submeter um requerimento de alteração prendem-se com a alteração ao tipo de estatuto (Principal e Não Principal) e/ou por motivos relacionados com a pessoa cuidada.

Quadro 3 – Total de Requerimentos de Alteração, pelo Estado dos Requerimentos

Tratados ⁽¹⁾	Concluídos ⁽²⁾	Deferidos	Indeferidos	Outros Estados ⁽³⁾
6.385	6.232	5.753	479	153

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

⁽¹⁾ Tratados: Total de requerimentos entrados, pela alteração da data do estado até à data da base de dados.

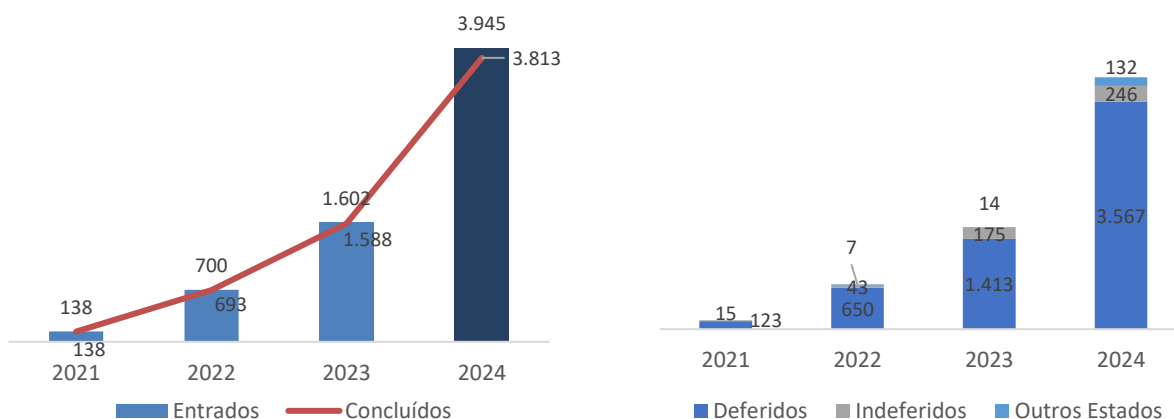
⁽²⁾ Concluídos = Soma dos Deferidos e Indeferidos

⁽³⁾ Outros Estados considera: Aguarda Documentos; Em Análise; Proposto para Indeferimento; Para Indeferimento; Proposto para Deferimento e Para Deferimento

Em conformidade com o desenvolvimento dos requerimentos iniciais, nos gráficos seguintes, observa-se a crescente evolução de requerimentos de alteração tratados e concluídos.

Gráfico 4 – Total de Requerimentos de Alteração Tratados⁽¹⁾
e Concluídos

Gráfico 5 – Total de Requerimentos de Alteração Tratados,
por Estado

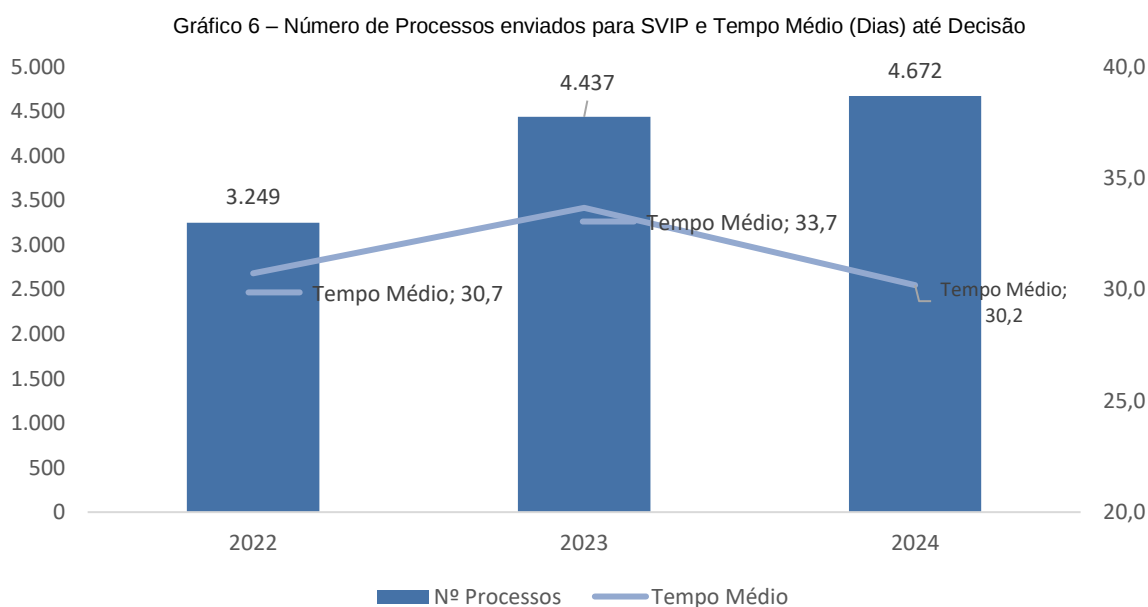


Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

⁽¹⁾ Total de requerimentos tratados, calculado com base no estado do requerimento. Este indicador é dinâmico, refletindo as alterações de estado que possam ocorrer ao longo do tempo.

i. Tempo médio para atribuição de resposta pela junta médica

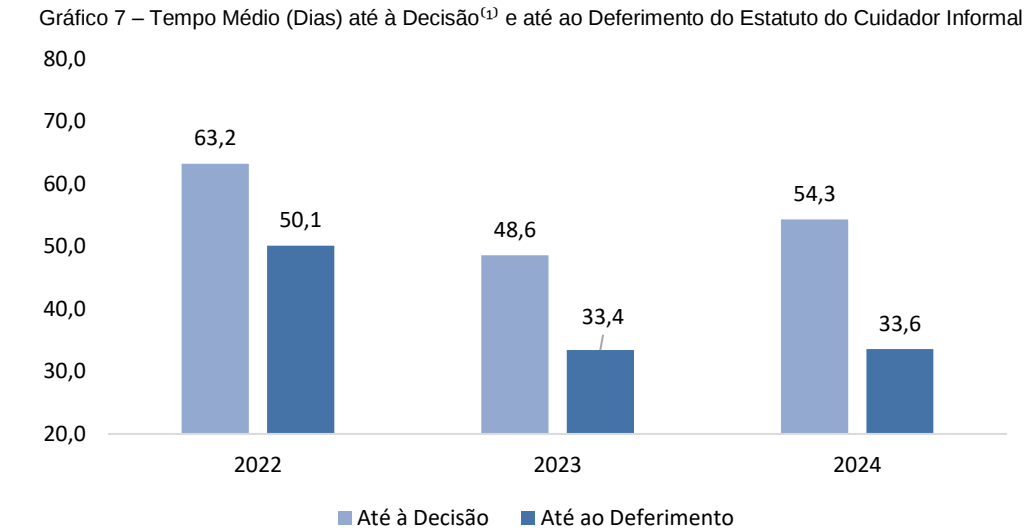
O tempo médio de decisão do Serviço de Verificação de Incapacidades Permanentes (SVIP) teve uma diminuição de 12 pontos percentuais face ao ano anterior. Salienta-se, que a diminuição do tempo para decisão ocorreu mesmo tendo crescido o número de processos com necessidade de avaliação por parte da junta médica, que registou um acréscimo de 5% face ao ano anterior.



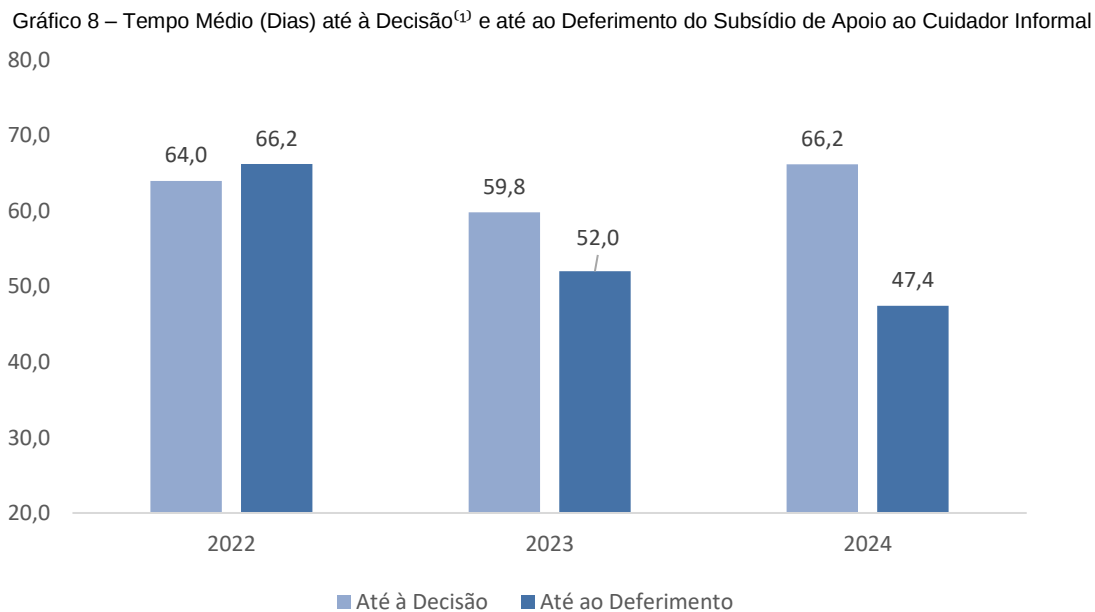
Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

j. Tempo médio de resposta desde o pedido de Reconhecimento à decisão e deferimento do Estatuto ou do Subsídio

O tempo médio de resposta até à decisão registou um aumento dos dias até decisão, tendo passado de 48,6 dias em 2023, para 54,3 em 2024. Apesar deste aumento do número de dias até decisão, importa salientar que este aumento se refere a decisões de indeferimento, uma vez que o número de dias até ao deferimento manteve-se estável.



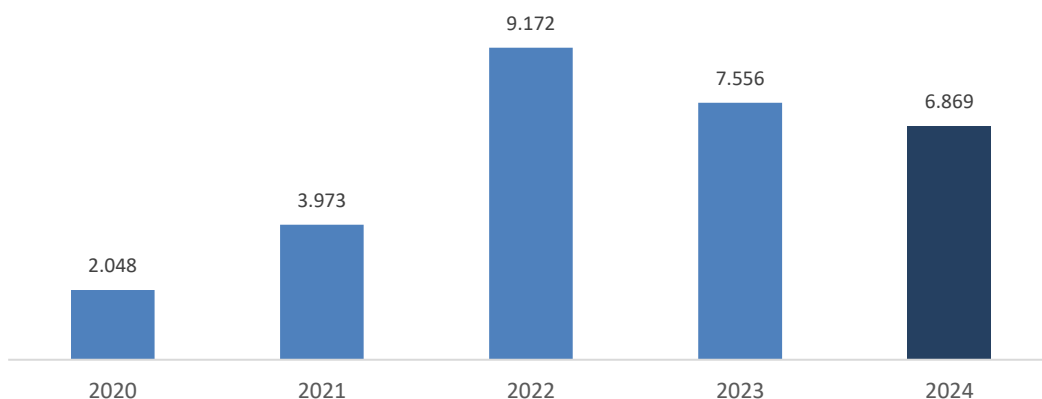
No que se refere aos tempos médios de decisão do Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal (SACI), verificou-se um aumento no tempo até à decisão. Por outro lado, observa-se uma tendência positiva de redução nos tempos de decisão de deferimento, com uma diminuição de quase 5 dias, de 2023 para 2024.



k. Requerimentos de Subsídio Entrados

A evolução dos requerimentos de subsídio entrados, por ano de entrada do requerimento nos serviços, é apresentada no gráfico 9. Observou-se uma evolução significativa no ano 2022, considerando o alargamento da medida e, nos anos seguintes, uma diminuição do número de requerimentos de subsídio entrados. Desde o início da medida, até 31 de dezembro de 2024 foram requeridos **29.618** subsídios de apoio ao Cuidador Informal. No ano 2024, foram requeridos **6.869 SACI**, observando-se uma diminuição de 9% dos requerimentos entrados no ano, face ao ano anterior.

Gráfico 9 – Total de Requerimentos Entrados de Subsídio, por Ano de Entrada do Requerimento



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

l. Tratamento dos Requerimentos de Subsídio

Os Requerimentos de Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal (SACI) implicam, tal como os processos de entrada até à decisão dos processos de Estatuto de Cuidador Informal, o seu tratamento e, por isso, encontram-se em diferentes fases do processo de acordo com o tempo do requerimento e condições do requerente e da pessoa cuidada.

Desde o início da medida, foram **requeridos 29.618 requerimentos de SACI** e, destes, haviam sido **tratados 29.481 SACI**. A 31 de dezembro de 2024, estavam concluídos, (i.e. deferido e indeferido) 93% dos Requerimentos tratados. A decisão de deferimento corresponde a 28% dos processos tratados, enquanto os indeferimentos significam 65%. Nos estados intermédios do processo, estão 7% dos requerimentos do SACI. Os estados intermédios consideram diferentes fases do processo,

incluindo a pendência dos processos por motivos que dependem do requerente, como é o estado a Aguardar Documentos, e considera as diferentes fases procedimentais de análise (Em Análise) ou de preparação para a decisão (Proposto para Indeferimento e Para Indeferimento; Proposto para Deferimento e Para Deferimento).

Quadro 4 – Total de Requerimentos SACI tratados, pelo Estado dos Requerimentos

Tratados ⁽¹⁾	Concluídos ⁽²⁾	Deferidos	Indeferidos	Outros Estados ⁽³⁾
29.481	27.396	8.244	19.152	2.085

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

⁽¹⁾ Tratados: Total de requerimentos entrados, pela alteração da data do estado até à data da base de dados.

⁽²⁾ Concluídos = Soma dos Deferidos e Indeferidos

⁽³⁾ Outros Estados considera: Aguarda Documentos; Em Análise; Proposto para Indeferimento; Para Indeferimento; Proposto para Deferimento e Para Deferimento

Nos requerimentos de SACI tratados verifica-se uma estabilização no número de requerimentos face a 2023. Importa dar nota de que os estados dos requerimentos dependem das condições dos requerentes e das pessoas cuidadas e, por isso, são, a todo tempo, sujeitos a atualização.

Gráfico 10 – Total de Requerimentos SACI Tratados e Concluídos

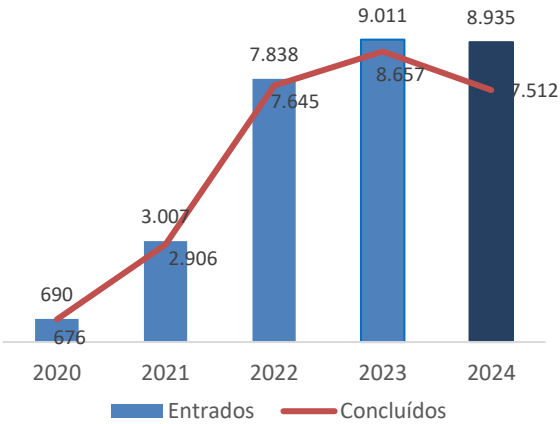
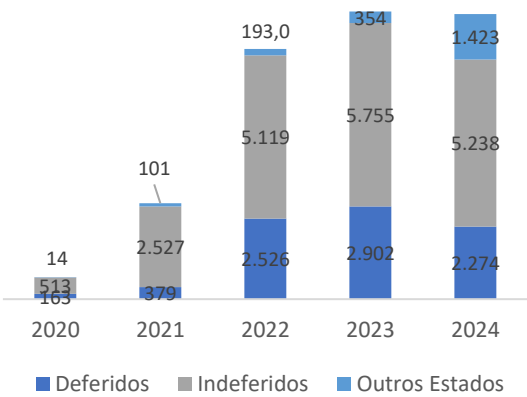


Gráfico 11 – Total de Requerimentos SACI tratados, pelo Estado



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

⁽¹⁾ Total de requerimentos SACI tratados, calculado com base no estado do requerimento. Este indicador é dinâmico, refletindo as alterações de estado que possam ocorrer ao longo do tempo.

m. Processamentos de SUBSÍDIO

Na sequência da evolução positiva dos requerimentos e tratamento dos mesmos, observa-se também uma evolução dos valores processados e pagos aos cuidadores informais.

Quadro 5 – Valor processado e executado, pelo Número de Cuidadores com Processamento e Média Global de SACI processado

Processado	Execução ⁽¹⁾	Nº Cuidadores ⁽²⁾	Média Global ⁽³⁾
49.534.933,09 €	51.519.936,67 €	7.621	328,90 €

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

⁽¹⁾ Valores processados e executados desde o início da medida até à data da base de dados (valores totais). Os montantes processados e pagos poderão não coincidir, dado o desfasamento que poderá ocorrer entre os valores lançados para pagamento e o seu pagamento efetivo, bem como, pela compensação de valores a deduzir ao processamento e/ou pagamento.

⁽²⁾ Nº Cuidadores Acumulado com SACI processado desde o início da medida até à data da base de dados

⁽³⁾ Média Global Mensal desde o início da medida até à data da base de dados

De notar que a dotação inicial para o ano 2024 foi de 17.000.000€, tendo sido corrigida para 24.469.104€. A execução orçamental, em 2024, fixou-se no montante de 24.444.834,39€.

Esta tendência positiva no aumento dos valores processados globalmente é explicada tanto pelo aumento do valor médio do SACI bem como pelo crescimento do número de cuidadores informais com SACI.

Gráfico 12 – Valor Processado, por Ano

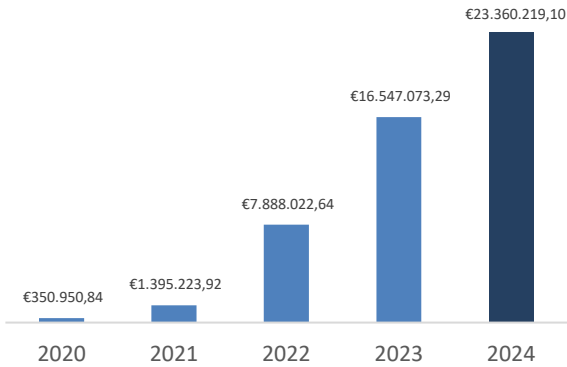
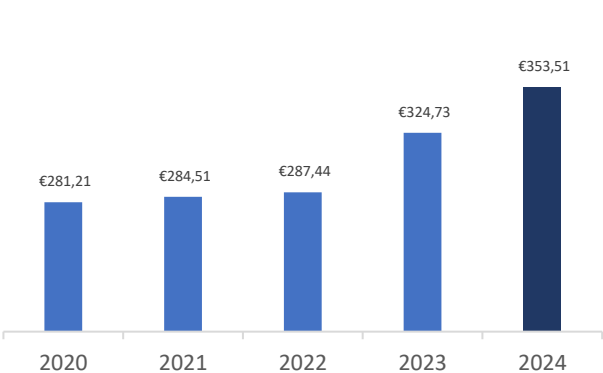


Gráfico 13 – Valor Médio Processado por cuidador, por Ano



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

n. Cuidadores (e Pessoas Cuidadas) com Estatuto e Subsídio

Os 44.644 requerimentos iniciais de ECI entrados referem-se a 39.043 Cuidadores distintos. Destes, 38.821 foram tratados, 22.499 cuidadores tinham o estatuto deferido a 31 de dezembro de 2024 e, destes, 16.179 mantinham o estatuto ativo nessa data.

Quadro 6 – Número de Cuidadores Requerentes de Estatuto, com Processo Tratado, Deferidos e Ativos

Requerentes ⁽¹⁾	Cuidadores com Processo Tratado ⁽²⁾	Deferidos ⁽³⁾	Ativos ⁽⁴⁾
39.043	38.821	22.499	16.179

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

⁽¹⁾ Requerentes = Contagem distinta de Cuidadores com requerimento ECI, calculado pela data de entrada do requerimento.

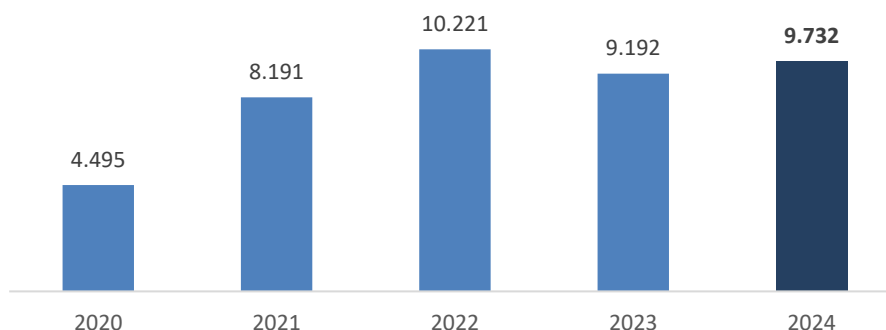
⁽²⁾ Cuidadores com processo tratado = Contagem distinta de Cuidadores com requerimento ECI, calculado pela alteração da data do estado até à data da base de dados.

⁽³⁾ Cuidadores com estado igual a deferido à data da BD.

⁽⁴⁾ Cuidadores Ativos à data da BD - considera apenas os cuidadores no estado deferido, com benefício ativo e pessoa cuidada considerada, ativa.

As visualizações gráficas seguintes refletem a tendência de aumento, ao longo dos anos, do número de cuidadores a solicitar o estatuto do Cuidador Informal e, conseqüentemente, do número de processos deferidos e cuidadores ativos.

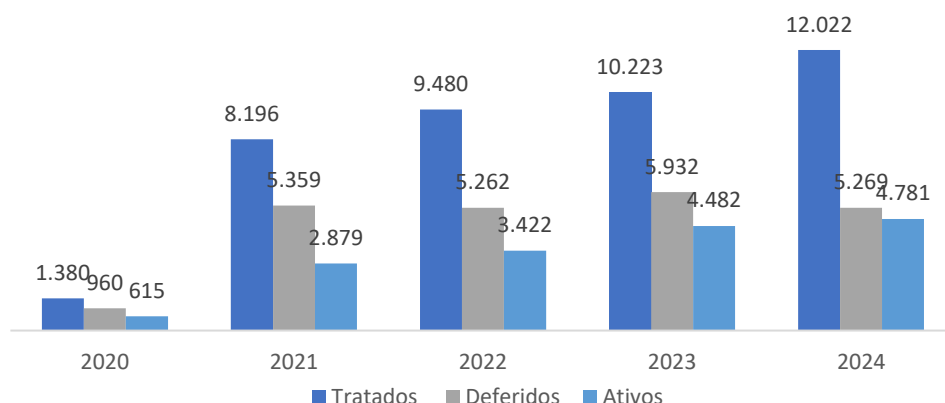
Gráfico 14 – Número de Cuidadores Requerentes de Estatuto, por Ano do Requerimento ⁽¹⁾



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

⁽¹⁾ O mesmo cuidador pode ter vários requerimentos entrados, em diferentes anos.

Gráfico 15 – Número de Cuidadores Requerentes de Estatuto com Processo Tratado, deferidos e Ativos, por data do Estado ⁽¹⁾



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

O mesmo cuidador pode vários requerimentos entrados e deferidos, em diferentes anos. ⁽¹⁾

Importa também observar o número de pessoas cuidadas abrangidas pelos Cuidadores Informais. Os requerimentos ao Estatuto do Cuidador Informal abrangiam 40.663 pessoas cuidadas. Em ECI deferidos foram abrangidas 23.683 pessoas. A 31 de dezembro de 2024, estavam a ser cuidadas 16.508 pessoas.

Quadro 7 – Número de Pessoas Cuidadas integradas em Requerimentos de Estatuto, Deferidos e Ativos

40.885	40.663	23.683	16.508
--------	--------	--------	--------

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

⁽¹⁾ Pessoas Cuidadas em Requerimento ECI = Contagem distinta de Pessoas Cuidadas consideradas em requerimentos ECI.

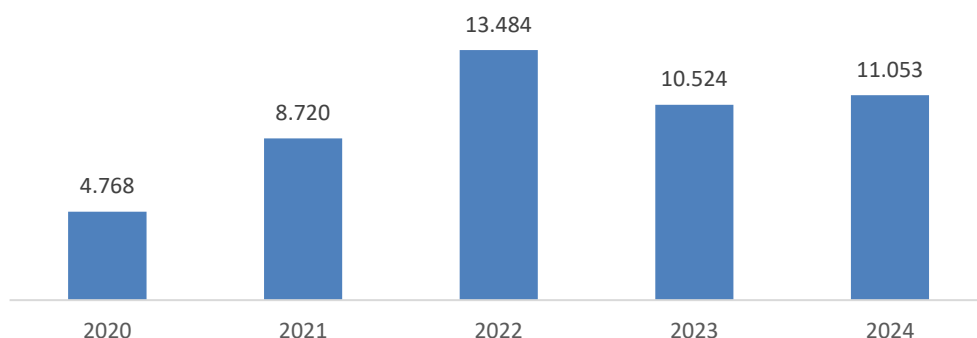
⁽²⁾ Pessoas Cuidadas em Requerimento ECI Tratado = Contagem distinta de Pessoas Cuidadas consideradas em requerimentos ECI tratados até à data da base de dados.

⁽³⁾ Pessoas Cuidadas em ECI Deferidos = Contagem distinta de pessoas cuidadas integradas em requerimentos deferidos

⁽⁴⁾ Pessoas cuidadas Ativas à data da BD - considera apenas pessoas cuidadas incluídas em requerimento de cuidadores ativos e pessoa cuidada ativa

Na mesma linha do aumento do número de requerimentos e de estatutos de Cuidador Informal, observa-se também um aumento, ao longo do tempo, do número de pessoas cuidadas abrangidas pela medida.

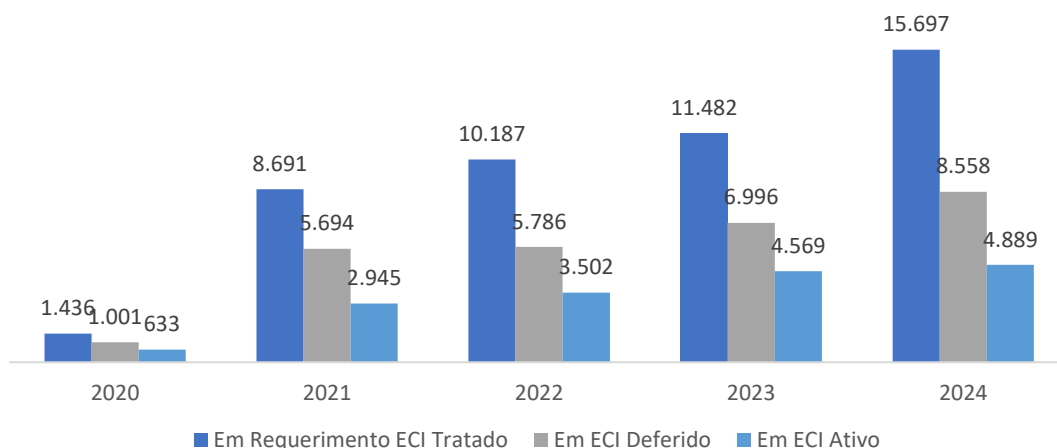
Gráfico 16 – Número de Pessoas Cuidadas em Requerimento de Estatuto Entrado ⁽¹⁾



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

(1) A mesma pessoa cuidada pode estar em vários requerimentos entrados, em diferentes anos.

Gráfico 17 – Número de Pessoas Cuidadas em Requerimento de Estatuto Tratado, Deferidos e Ativos⁽¹⁾



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

(1) A mesma pessoa cuidada pode ter até três cuidadores informais não principais em vários requerimentos entrados, em diferentes anos.

o. Requerimentos de Estatuto Indeferidos, por condição não verificada

Os principais motivos de indeferimento de 16.860 requerimentos a Estatuto do Cuidador Informal têm-se mantido constantes desde a entrada em vigor da medida, e referem-se ao facto da pessoa cuidada não ser titular de subsídio de assistência a terceira pessoa (SATP), nem complemento por dependência de segundo grau (CDSG), ou não ser titular de Complemento por dependência de primeiro grau (CDPG) ou, sendo titular, não se encontrar transitoriamente acamada ou a necessitar de cuidados permanentes. Outro motivo de indeferimento prende-se com a falta de consentimento do reconhecimento do requerente como Cuidador da pessoa cuidada não ter sido prestado por pessoa

com legitimidade para manifestar esse consentimento

Quadro 8 – Dez principais motivos de indeferimento do requerimento de Estatuto de Cuidador, por ano e número de requerentes

Motivo ⁽¹⁾	2020	2021	2022	2023	2024
A pessoa cuidada não é titular de Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa nem de Complemento por Dependência 2.º Grau	213	1831	1773	1911	2340
A pessoa cuidada não é titular de Complemento por Dependência de 1.º grau ou sendo titular, não se encontra transitoriamente, acamada ou a necessitar de cuidados permanentes.	232	1834	1792	1878	2309
O consentimento do reconhecimento do requerente como cuidador da pessoa cuidada, não foi prestado por pessoa com legitimidade para manifestar esse consentimento	43	501	849	920	1138
A pessoa cuidada não é titular de prestação por dependência.		210	431	520	533
À data do requerimento devidamente instruído a pessoa cuidada já tinha falecido.	27	324	406	303	303
O requerente não apresenta condições físicas e psicológicas adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada	4		352	556	455
O requerente ter apresentado, anteriormente, um requerimento para o mesmo efeito	6	94	138	205	128
O requerente não tem, relativamente à pessoa cuidada, um grau de parentesco válido.	47	107	100	132	51
Não foi validado o pedido de alteração.		12	34	147	211
A pessoa cuidada encontra-se acolhida em resposta social ou de saúde, pública ou privada, em regime residencial.	17	128	69	55	75
A pessoa cuidada não é titular de Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa nem de Complemento por Dependência 2.º Grau	213	1831	1773	1911	2340

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024

(1) Um requerimento pode ter um ou mais motivos de indeferimento.

p. Requerimentos de Subsídio Indeferidos, por condição não verificada

Os principais motivos de indeferimento do SACI prendem-se, na sua maioria, com o facto de não ter sido reconhecido o estatuto de Cuidador Informal principal ao requerente. O segundo motivo com maior relevância nos indeferimentos refere-se ao valor do rendimento de referência do agregado familiar do Cuidador Informal principal, que excede a 1,3 do valor do Indexante dos Apoios Sociais.

Quadro 9 – Motivos de indeferimento do requerimento de Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal, por ano e número de requerentes

Motivo ⁽¹⁾	2020	2021	2022	2023	2024
Não foi reconhecido o estatuto de cuidador informal principal ao requerente.	197	1.302	1.763	2.727	3.399
O rendimento de referência do agregado familiar do cuidador informal principal é igual ou superior a 1,3 do valor do Indexante dos Apoios Sociais	50	153	892	1.046	800
O requerente não entregou os documentos obrigatórios para instrução do pedido de subsídio	3	3	--	--	--
O requerente não reside em concelho objeto de projeto-piloto	285	382	14	3	--
O requerente não reúne condições para retroagir o subsídio	19	5	2	--	1
O requerente recebe prestação/pensão inacumulável	3	45	316	442	350
O requerente tem idade superior à idade legal para a reforma	60	238	103	7	--
O requerente tem um requerimento ativo para o mesmo efeito	--	--	--	48	194

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024

(1) Um requerimento pode ter um ou mais motivos de indeferimento.

q. Potencial universo de Cuidadores

Sem prejuízo dos restantes requisitos legais, o reconhecimento depende de a pessoa cuidada se enquadrar em um dos dois grupos - alvo potenciais:

O primeiro Grupo-Alvo refere-se aos titulares de subsídio por assistência de 3.^a pessoa ou complemento por dependência de 2.^o grau que não frequentam respostas sociais.

O segundo Grupo-Alvo refere-se aos titulares de complemento por dependência de 1.^o grau que não frequentam respostas sociais.

Grupo-Alvo 1	Grupo-Alvo 2
32.241	113.800

Situação da base de dados Pensões: 31/12/2024; Prestações: 31/12/2024

r. Requerimentos a aguardar documentos

Dos 44.375 requerimentos de ECI tratados desde o início da medida, 3.549 estavam a aguardar documentos em 31 de dezembro de 2024. Dos 29.481 requerimentos de SACI tratados desde o início da medida, 267 estavam a aguardar documentos à data de 31 de dezembro de 2024. Globalmente, estes requerimentos tinham em falta 5.098 documentos, sendo que cada requerimento pode ter mais do que um documento em falta.

Quadro 10 – Nº de Requerimentos no estado a aguardar documentos e número de documentos em falta

Requerimentos a aguardar documentos		Documentos em Falta ⁽¹⁾
ECI	SACI	
3.549	267	5.098

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024

(1) Um requerimento pode ter um ou mais documentos em falta

Os principais documentos em falta são a declaração de consentimento, o documento comprovativo de transitoriamente acamado ou a necessitar de cuidados permanentes ou o documento comprovativo do tipo de prestação da pessoa cuidada e respetivo valor.

Feminino
84,1%

Masculino
15,9%

Quadro 11 – Dez principais documentos em falta, nos requerimentos no estado a aguardar documentos

Documento ⁽¹⁾	Número
Declaração de consentimento	1112
Documento comprovativo do tipo de prestação indicada e respetivo valor, no caso do pagamento não ser efetuado pela Segurança Social	744
Documento comprovativo de transitoriamente acamado ou a necessitar de cuidados permanentes	618
Documento comprovativo de que foi interposta uma ação de nomeação de Acompanhante	513
Declaração médica comprovativa de que a pessoa cuidada se encontra no pleno uso das suas faculdades intelectuais	403
Declaração de honra das condições de saúde e disponibilidade do cuidador para prestar cuidados	384
Declaração médica comprovativa de que a pessoa cuidada se encontra no pleno uso das suas faculdades intelectuais para 1º grau	278
Documento comprovativo da atribuição de poderes de Representante	215
Documento de identificação válido	180
Declaração da Composição e Rendimentos do Agregado Familiar, Mod. CI 1/2-DGSS	152

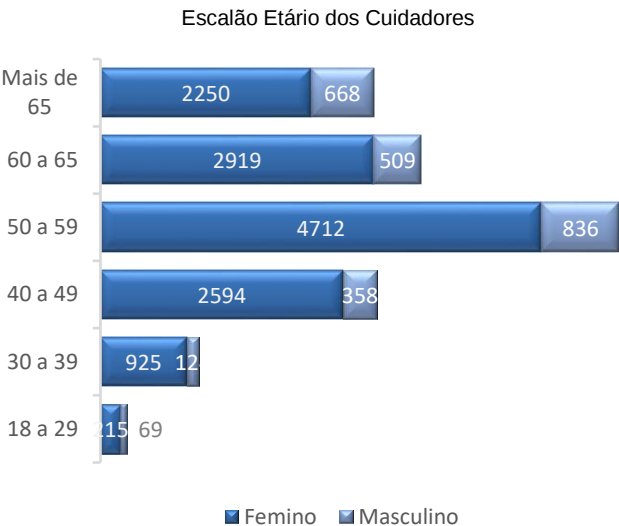
Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024

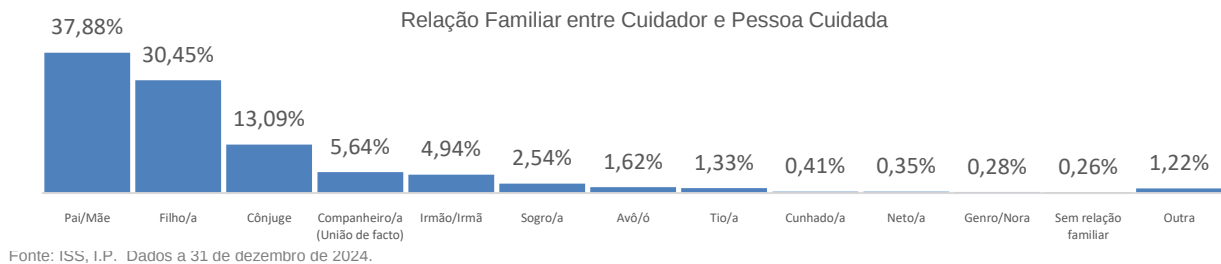
(1) Um requerimento pode ter um ou mais documentos em falta

s. Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

O cuidador informal é, na sua maioria, mulher e tem em média 56 anos de idade. Maioritariamente, está na faixa etária dos 50 a 59 anos de idade e cuida de uma pessoa em que a relação familiar mais frequente é o pai ou mãe, filhos ou filhas, seguido do cônjuge. Relativamente ao tipo de estatuto reconhecido, 51% é cuidador informal principal e 49% é não principal.

Gráfico 18 – Perfil do Cuidador Informal



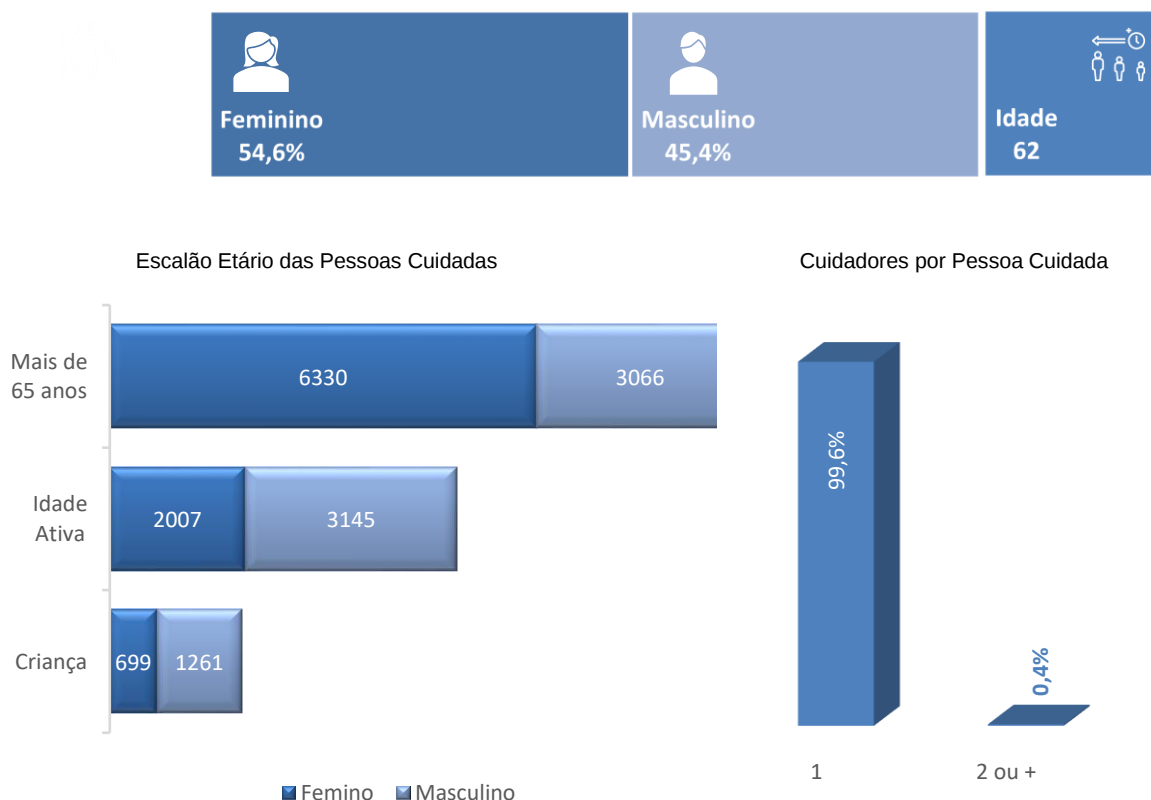


t. Perfil da Pessoa Cuidada em ECI ativo

A pessoa cuidada é maioritariamente mulher, tem 62 anos de idade, sendo, contudo, mais comum pertencer ao escalão etário dos maiores de 65 anos de idade. Globalmente, a pessoa cuidada é cuidada por apenas um cuidador, sendo que apenas 0,4% das pessoas cuidadas são cuidadas por 2 ou + cuidadores.

u.

Gráfico 19 – Perfil da Pessoa Cuidada



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

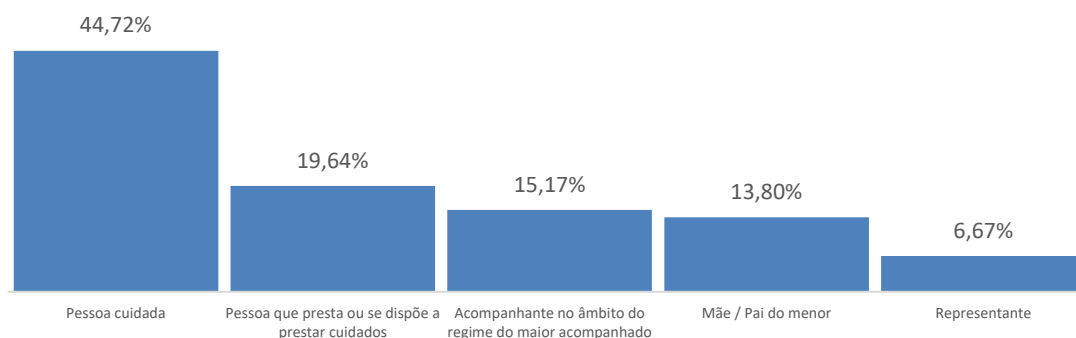
v. Consentimento da pessoa cuidada

O consentimento da pessoa cuidada é um requisito fundamental sem o qual o processo de reconhecimento não pode ser deferido. Este consiste na manifestação da vontade da pessoa cuidada de que pretende que o requerente seja reconhecido como seu cuidador informal. A decisão de receber e de prestar cuidados deve ser livre e de acordo com a vontade de ambos - Cuidador e Pessoa Cuidada.

Nas situações em que a Pessoa Cuidada não reúne as faculdades intelectuais, o consentimento pode ser prestado pelo representante legal, ou pela pessoa que presta ou se dispõe a prestar cuidados, devendo, nestes casos, apresentar o comprovativo do pedido da ação de nomeação de acompanhamento para a pessoa cuidada.

A garantia do consentimento informado foi dada pela pessoa cuidada em 44,7% dos casos, seguido da pessoa que presta ou que se dispõe a prestar os cuidados, em 19,6% das situações, de um acompanhante no âmbito do regime do maior acompanhado (15,2%), da mãe ou pai do/a menor (13,8%) e, por último, de um representante nos termos da lei (6,7%), conforme explicitado no gráfico seguinte.

Gráfico 20 – Pessoa que presta consentimento



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024.

w. Acompanhamento dos Cuidadores pelos Profissionais de Referência

Os dados referentes ao acompanhamento são geridos através de Plataforma Colaborativa de Gestão de Conteúdos (Plataforma).

Esta Plataforma permitiu operacionalizar a articulação e a partilha de informações entre entidades e presentemente constitui o repositório da informação partilhada entre Profissionais de Referência da Saúde (PRS) e Profissionais de Referência da Segurança Social (PRSS) permitindo a partilha de dados em tempo real e garantindo que ambas as partes têm acesso à mesma informação.

De salientar que, para regulamentar os termos da partilha de informação, foi estabelecido um Protocolo relativo ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do reconhecimento e manutenção do estatuto do Cuidador Informal, entre os serviços do Ministério da Saúde e os serviços do Instituto da Segurança Social, bem como da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, que define os termos da colaboração entre entidades, com vista à comunicação de dados pessoais, em cumprimento das obrigações do Regime Geral de Proteção de Dados (RGPD).

A Plataforma constituiu uma solução provisória encontrando-se em curso o desenvolvimento de um Sistema de Informação que permitirá a interoperabilidade informática, assente na transmissão de informação através de canais de comunicação seguros especificamente implementados para o efeito, garantindo, desta forma, a integridade e confidencialidade dos processos nos sistemas residentes de cada Entidade.

Feito o enquadramento prévio, o reconhecimento do Estatuto determina a identificação, para cada Cuidador, de um PRS e de um PRSS. Estes profissionais de referência têm um papel importante na execução desta medida de política social, considerando que lhes compete o acompanhamento de proximidade e a mobilização dos recursos disponíveis para assegurar, de forma integrada e sistémica, medidas de apoio específicas para as necessidades de cada Cuidador Informal (CI) ao nível dos cuidados de saúde e de apoio social.

Este conjunto de medidas é vertido no Plano de Intervenção Específico (PIE) elaborado conjuntamente pelo PRS e pelo PRSS, com a participação ativa do Cuidador Informal e da Pessoa Cuidada (PC), ou do seu Acompanhante ou de quem a representa. Nos termos do n.º 2 art.º 12.º do supramencionado Decreto Regulamentar, o prazo para elaboração do PIE é de 30 dias após o deferimento do reconhecimento do Estatuto do CI.

O PIE contém a avaliação das necessidades do CI, as estratégias de acompanhamento, aconselhamento, capacitação e formação que o cuidador deve prosseguir, de modo a suprir ou minimizar as necessidades decorrentes da situação da PC e os meios a mobilizar para apoio e alívio na prestação de cuidados, tendo por base uma avaliação holística e sistémica.

No que se refere ao retrato no âmbito do acompanhamento, no ano em avaliação, a 31 de dezembro,

dos 16.179 cuidadores com ECI ativo, dos quais 15.513 (96%) tinha iniciado o acompanhamento.

Gráfico 21 – Número de cuidadores com ECI deferido ativo, carregados para acompanhamento e com acompanhamento formalizado

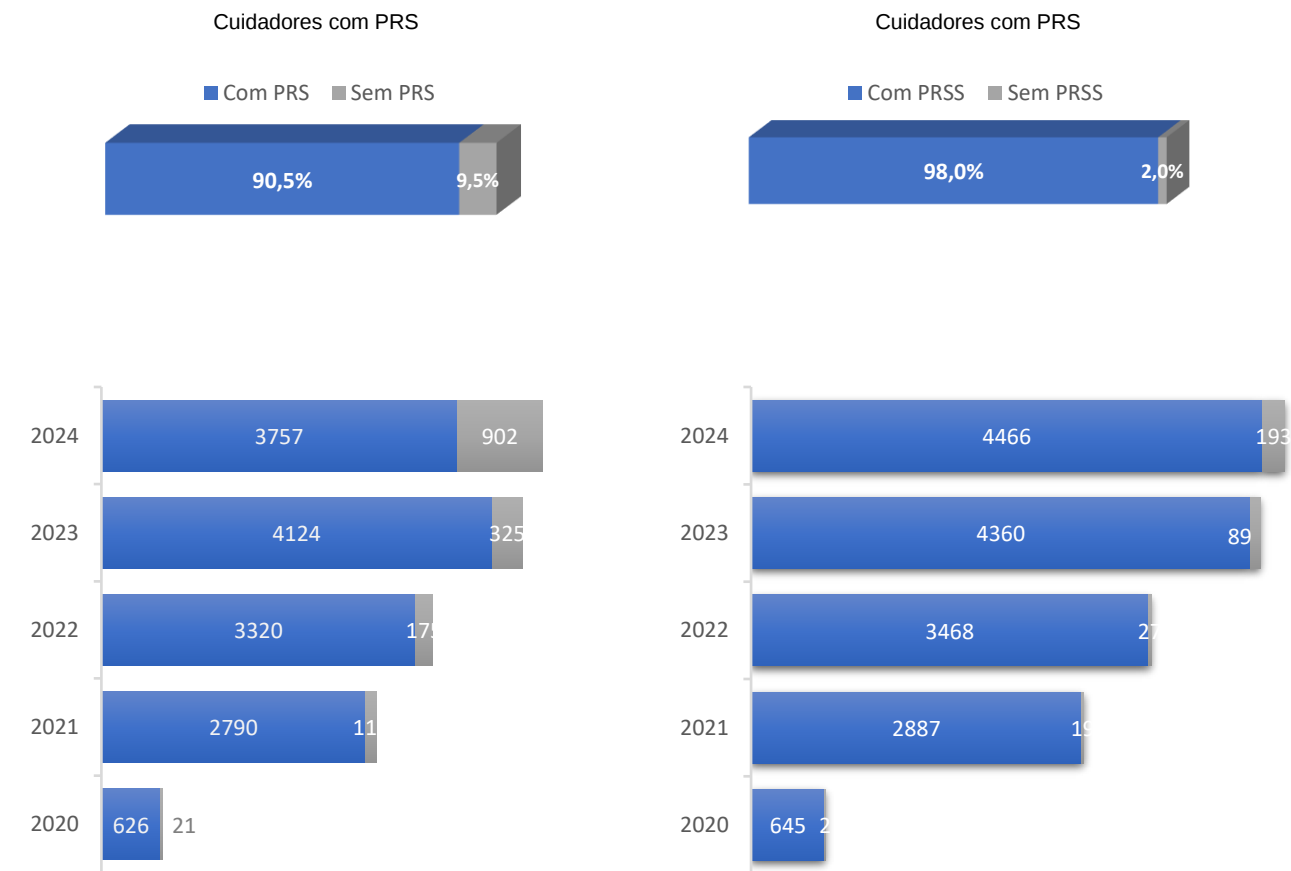


Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024, atualização a 07 de janeiro de 2025.

⁽¹⁾ Carregados em Plataforma de Acompanhamento são ECI Deferidos ativos já inseridos na plataforma de gestão do processo de acompanhamento ao cuidador informal.

Relativamente à designação dos Profissionais de Referência, 90,5% dos processos já tinham PRS designados e 98% dos processos já tinham PRSS designados. A tendência tem sido progressiva, com uma evolução positiva, sendo visível o esforço por parte dos serviços em intervir rapidamente junto dos cuidadores.

Gráfico 22 – Número de cuidadores para acompanhamento com PRSS e PRS atribuído



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024, atualização a 07 de janeiro de 2025.

Em linha com a proporção do tipo de estatuto, da totalidade de cuidadores com acompanhamento, 54% são cuidadores informais principais e 46% são cuidadores informais não principais.

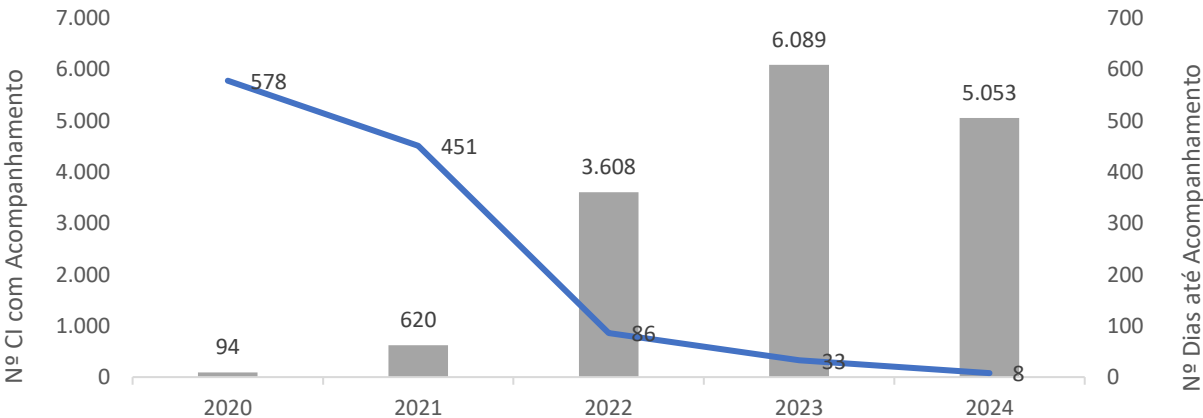
Gráfico 23 – Distribuição dos cuidadores com acompanhamento, por tipo de estatuto



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024, atualização a 07 de janeiro de 2025.

Salienta-se a evolução, ao longo do tempo de implementação da medida, da diminuição do número médio de dias desde o deferimento até ao início do acompanhamento. Regista-se que, em 2024, o número médio de dias para início do acompanhamento situou-se nos 8 dias.

Gráfico 24 – Número de cuidadores para acompanhamento com ECI Deferido e número médio de dias para acompanhamento, por ano⁽¹⁾



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024, atualização a 07 de janeiro de 2025.

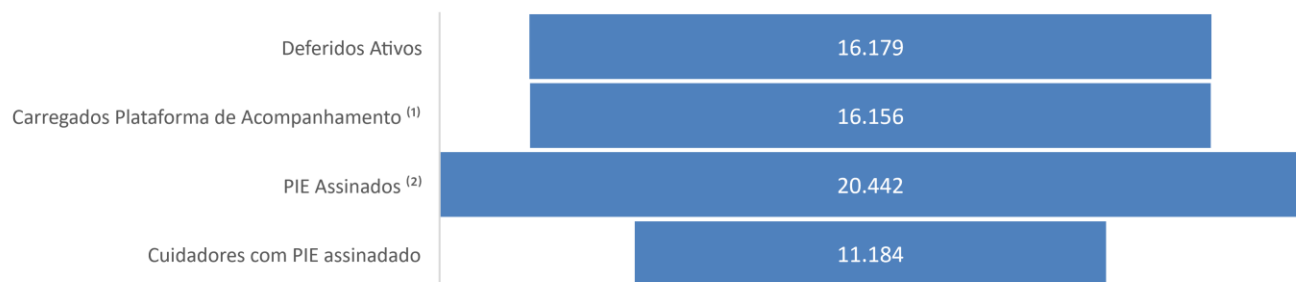
⁽¹⁾ Os dados do presente relatório atualizam os dados dos relatórios dos anos anteriores considerando as atualizações dos estados dos estados ECI

x. Planos de Intervenção Específica (PIE)

Dos cuidadores ativos, 11.184 já assinaram um ou mais PIE. Ao longo da execução da medida já foram assinados 20.442 PIE.

Gráfico 25 – Número de cuidadores com ECI deferido ativo, carregados para acompanhamento e número de PIE assinados e

cuidadores com PIE



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024, atualização a 07 de janeiro de 2025.

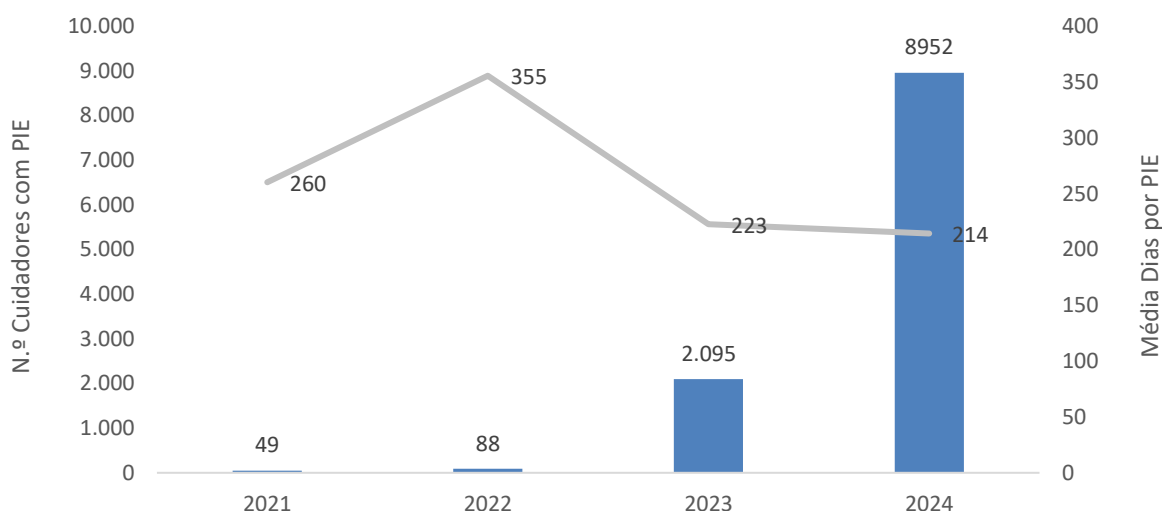
⁽¹⁾ Carregados em Plataforma de Acompanhamento são ECI Deferidos ativos (não cessados) já inseridos na plataforma de gestão do processo de acompanhamento ao cuidador informal.

⁽²⁾ Um cuidador pode ter um ou mais PIE assinados

No ano de 2024, observa-se uma evolução ascendente da intervenção dos Profissionais de Referência junto dos cuidadores, conforme se pode constatar no quadro infra, referente ao número de PIE assinados, bem como a diminuição do tempo médio de duração do PIE.

Enquanto se mantiver o ECI, o acompanhamento, pelos profissionais de referência dever-se-á manter e os ciclos de avaliação-intervenção vão-se sucedendo. O PIE é obrigatoriamente objeto de avaliação e revisão sempre que necessário, no mínimo uma vez por semestre, em função das alterações das necessidades do cuidador informal, da pessoa cuidada, bem como dos recursos e serviços de apoio disponíveis.

Gráfico 26 – Número de cuidadores com PIE e número médio de dias por PIE, por ano do último PIE assinado⁽¹⁾



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024, atualização a 07 de janeiro de 2025.

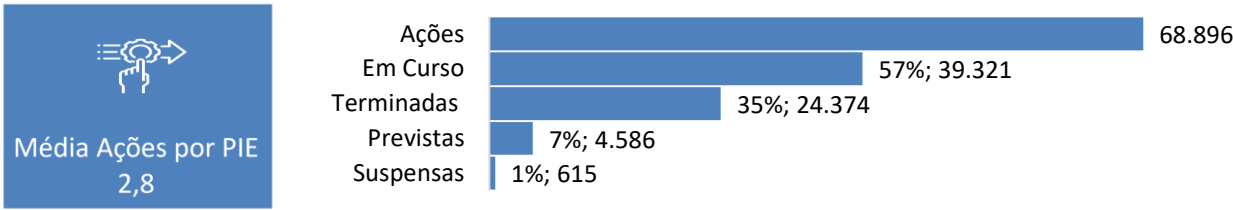
⁽¹⁾ Os dados do presente relatório atualizam os dados dos relatórios dos anos anteriores considerando as atualizações dos estados dos estados ECI e da data de início do último PIE

y. Ações dos PIE

A assinatura dos planos de intervenção específica implica o desenvolvimento de ações individualizadas e adequadas a cada cuidador informal. O PIE resulta da seleção de um conjunto de medidas previstas legalmente e, de acordo com os recursos disponíveis, que melhor respondem às necessidades de cada CI.

A média de ações definidas por PIE situa-se nas 3 ações. Desde o início da medida e, considerando os cuidadores deferidos e cessados, já foram consideradas em PIE 68.896 ações, sendo que 24.374 (35%) já foram executadas e 39.321 (57%) estavam, a 31 de dezembro de 2024, em curso.

Gráfico 27 – Média de ações integradas em PIE assinados e Número e percentagem de a Ações por Estado



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024, atualização a 07 de janeiro de 2025.

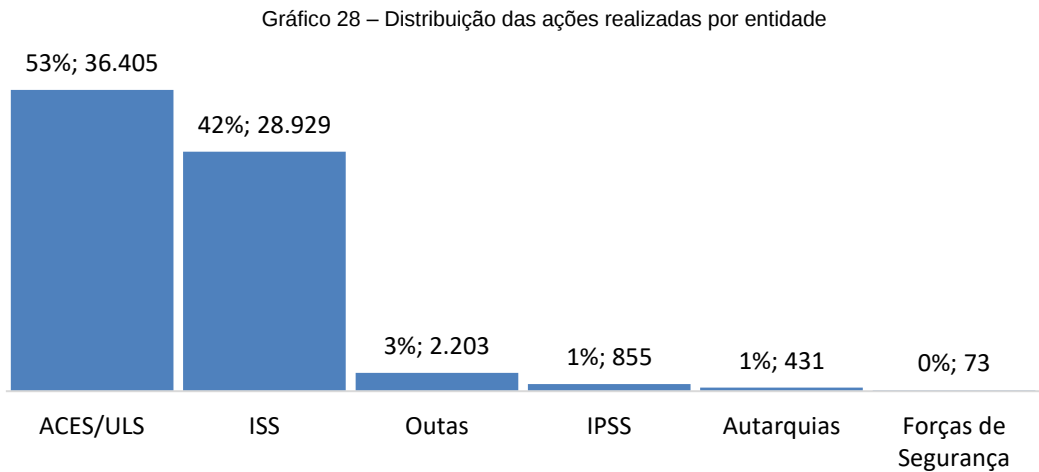
Quadro 12 – Número de ações em PIE e peso relativo no total de ações

Tipo Ações	Ações	%
Aconselhamento, acompanhamento e orientação	34.759	50,45%
Formação e informação	14.297	20,75%
Apoio psicossocial	13.366	19,40%
Grupos de autoajuda	4.000	5,81%
Descanso do cuidador informal	1.042	1,51%
Descanso do cuidador - RNCCI	1.020	1,48%
Descanso do cuidador - SAD	229	0,33%
Descanso do cuidador - ERPI ou LR	183	0,27%

Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024, atualização a 07 de janeiro de 2025.

Conforme se pode verificar no quadro supra, as ações de aconselhamento, acompanhamento e orientação, formação e informação e apoio psicossocial são as ações que lideram a lista de necessidades identificadas. Seguem-se os grupos de autoajuda e as medidas de descanso do cuidador.

Importa sublinhar o contributo fundamental das autarquias, forças de segurança IPSS e outras entidades na concretização das ações definidas no Plano de Intervenção Específico. Estas entidades complementam e fortalecem a execução das medidas, desempenhando um papel decisivo para alcançar os objetivos estabelecidos e assegurar que as diversas necessidades identificadas sejam devidamente atendidas, numa lógica de colaboração integrada.



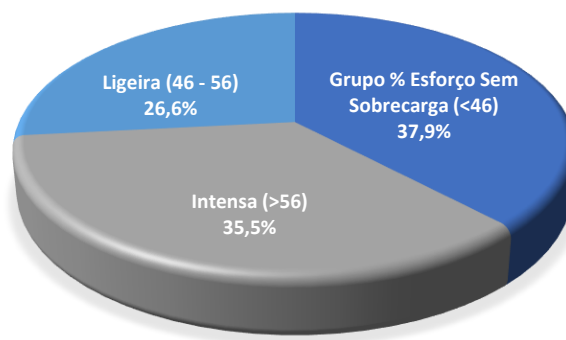
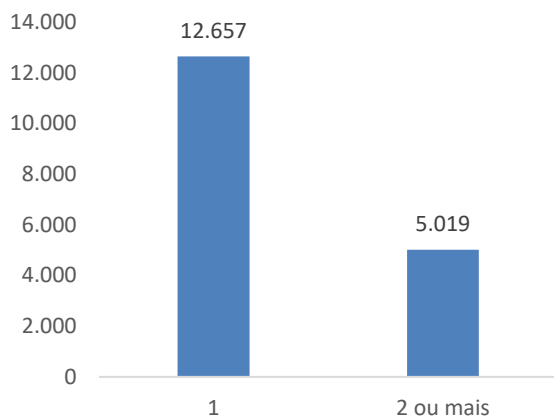
Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024, atualização a 07 de janeiro de 2025.

z. Avaliação da Sobrecarga

O Acompanhamento por parte do PRS pressupõe a avaliação da sobrecarga do cuidador. Esta avaliação multidimensional permite identificar os fatores que influenciam a saúde física e psíquica do cuidador e decidir sobre as ações mais ajustadas a cada situação. Desde o início da medida até à data, 12.657 cuidadores foram avaliados quanto à sua sobrecarga e 5.019 tinham duas ou mais avaliações. Estas avaliações indicam que quase 36% dos cuidadores apresenta sobrecarga intensa e quase 27% sobrecarga ligeira.

Gráfico 29 – Número de cuidadores com uma ou mais avaliações de sobrecarga

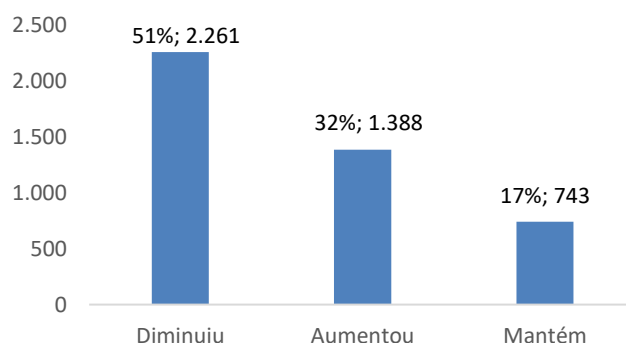
Gráfico 30 – Distribuição dos cuidadores pela última avaliação de sobrecarga



Fonte: ISS, I.P. Dados a 31 de dezembro de 2024, atualização a 07 de janeiro de 2025.

A 31 de dezembro de 2024 estavam 11.184 cuidadores com ECI Deferido com PIE assinado e, destes, foi efetuada a avaliação de sobrecarga a 10.420 cuidadores distintos, entre estes 6.028, aproximadamente 58%, tinha sido alvo de uma avaliação de sobrecarga e 4.392 cuidadores teve 2 ou mais avaliações (verificando-se a existência de cuidadores com até 7 avaliações de sobrecarga). Destes últimos é possível observar que 51% diminuiu a sobrecarga, 32% aumentou e 17% manteve os níveis de sobrecarga.

Gráfico 31 – Resultado da Reavaliação de Sobrecarga, pelos cuidadores com reavaliação



I. Direito ao Descanso do Cuidador

Com a publicação da Portaria n.º 335-A/2023, de 3 de novembro, foram estabelecidas as condições para o descanso do Cuidador Informal, medida de apoio efetiva na redução da sobrecarga física e emocional.

A avaliação efetuada pelos Profissionais de Referência em Plano de Intervenção Específico ao Cuidador (PIE), com os instrumentos disponíveis, nomeadamente com a aplicação da Escala de Zarit

pelo Profissional de Referência da Saúde, permite identificar os níveis de sobrecarga que os cuidadores evidenciam e, deste modo, o planejamento das medidas mais efetivas na mitigação do *burnout* e na promoção da saúde física e psíquica.

Para descanso do Cuidador Informal, a referência pelo Profissional de Referência da Saúde pode, periódica e transitoriamente, ser realizada, para:

- Rede Nacional dos Cuidados Continuados Integrados (RNCCI), incluindo os cuidados continuados integrados de saúde mental.

Para além desta, a pessoa cuidada, pode ser encaminhada para as seguintes respostas sociais, sendo aqui referenciada pelo Profissional de Referência da Segurança Social:

- Estrutura residencial para pessoas idosas (ERPI) ou em lar residencial (LR);
- Família de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;
- Serviço de apoio domiciliário.

A referência, integração e acolhimento da pessoa cuidada é efetuada em função da disponibilidade de vaga, salvaguardando, prioritariamente, as situações de maior desgaste físico e emocional dos cuidadores.

Em articulação com os técnicos das instituições do setor social e solidário, a implementação da medida de descanso compete ao Profissional de Referência da saúde, no caso da referência e integração na RNCCI, ou ao Profissional de Referência da segurança social, no caso do encaminhamento para resposta social ou para família de acolhimento de pessoas idosas ou adultas com deficiência, ou a prestação de serviço de apoio domiciliário.

A referência no âmbito da RNCCI, ou encaminhamento para uma resposta social, para o Descanso do Cuidador, por um período de 30 dias por ano, seguidos ou interpolados, deverá garantir a audição e vontade da pessoa cuidada, sempre que aplicável, sendo necessário articular esta questão com o regime do maior acompanhado.

Para esse efeito, será necessário que a pessoa cuidada, ou quem legalmente a represente, dê o seu consentimento, através de:

- RNCCI – Consentimento informado para a referência e Termo de Aceitação a concordar com o valor da participação apurado.
- Resposta Social - Declaração para troca de informação e Declaração para integração temporária em resposta social de natureza residencial, salvaguardando-se sempre o direito ao descanso do cuidador, através do reforço adicional do Serviço de Apoio Domiciliário (SAD).

Parte III – Análise evolutiva/crítica da Medida

2. *Análise evolutiva - implementação da medida no Território Continental*

O Estatuto do Cuidador Informal (ECI) representa uma medida inovadora de política social em Portugal, respondendo à necessidade de apoio aos cuidadores informais que desempenham um papel crucial no acompanhamento e cuidado de pessoas dependentes. Desde a sua implementação, verificou-se um caminho de aprendizagem e adaptação, com avanços significativos, mas também com desafios que requerem atenção contínua.

A implementação do ECI no território continental tem sido um processo em evolução contínua. Este estatuto revelou-se fundamental para reconhecer formalmente o papel dos cuidadores informais, garantindo-lhes direitos e benefícios anteriormente negligenciados. Desde o seu início, são evidentes avanços como o aumento do número de requerimentos submetidos e a designação de profissionais de referência. Estes profissionais têm como missão assegurar um acompanhamento próximo, indispensável tanto para os cuidadores quanto para as pessoas cuidadas.

No entanto, a operacionalização da medida enfrenta desafios. Desde as experiências dos projetos piloto, observa-se um progresso significativo na simplificação dos processos. Contudo, é importante reconhecer que ainda há muito trabalho a ser feito para garantir que todas as melhorias sejam plenamente implementadas e sustentáveis a longo prazo.

Além disso, a comunicação e divulgação do ECI carece de um trabalho continuado. É crucial continuar esse trabalho para garantir que a medida chegue efetivamente a todos aqueles que precisam.

As alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2024, de 6 de novembro, e pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2024, da mesma data, representam um avanço significativo na consolidação do Estatuto do Cuidador Informal.

Estas mudanças visam não apenas reforçar os direitos e apoios concedidos aos cuidadores informais, mas também corrigir lacunas identificadas durante a implementação inicial da medida. Entre as principais inovações, destacam-se o reconhecimento provisório do Estatuto do Cuidador Informal.

O novo modelo organizativo dos Serviços de Saúde, preconizado com a publicação do Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro, que aprova a orgânica da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde (DE-SNS), e do Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, que procede à criação das unidades locais de saúde, apostado que está em garantir resposta de proximidade, poderá alavancar a implementação do ECI em território continental. A inclusão do ECI nos termos de contratualização do SNS, em particular para os cuidados de saúde primários, pode representar um fator de maior mobilização dos serviços.

O Decreto-Lei n.º 102/2023, de 7 de novembro, que introduziu a criação das unidades locais de saúde,

surge como um fator promissor para a implementação do ECI. A reorganização dos serviços de saúde com enfoque na proximidade ao utente pode trazer benefícios significativos, designadamente através da alocação de recursos orientados especificamente para o apoio a cuidadores informais e pessoas cuidadas. Este modelo poderá também facilitar a inclusão do ECI nos termos de contratualização do Serviço Nacional de Saúde (SNS), particularmente nos cuidados de saúde primários, promovendo uma maior mobilização dos recursos existentes.

Embora os dados disponíveis sobre a implementação do ECI sejam maioritariamente quantitativos, existe uma expectativa crescente de que, num futuro próximo, sejam incorporados também dados qualitativos. Estes permitirão uma compreensão mais ampla e detalhada das necessidades dos cuidadores e da perceção que têm sobre a adequação e a qualidade dos serviços prestados. Esta abordagem poderá ser fundamental para a melhoria contínua das políticas públicas direccionadas a esta população.

3. *Legislação Aplicável*

Portaria n.º 6-B/2025/1, de 6 de janeiro

Atualiza o valor do Indexante dos Apoios Sociais para 2025, em 522,50€.

Portaria n.º 291/2024/1, de 12 de novembro

Altera a Portaria n.º 100/2022, de 22 de fevereiro, fixando, a partir de janeiro de 2025, o *valor* do subsídio a atribuir ao cuidador informal principal e o rendimento de referência do seu agregado familiar em 1,1 IAS.

Decreto Regulamentar n.º 5/2024, de 6 de novembro

Altera o Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, que estabelece os termos e as condições do reconhecimento do estatuto de cuidador informal bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas.

Decreto-Lei n.º 86/2024, de 6 de novembro

Altera, pela 2ª vez, a Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que aprova o Estatuto do Cuidador Informal.

Portaria n.º 283/2024/1 de 30 de outubro

Alarga o prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 127/2024/1, de 1 de abril, até 31 de dezembro de 2024.

Lei n.º 20/2024, de 8 de fevereiro

Altera o regime do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro.

Compromisso de Cooperação para o setor social e solidário – Protocolo para o biénio 2025-2026

Visa prosseguir e reforçar a cooperação entre o Estado e as instituições sociais, aprofundando e concretizando as bases gerais do regime jurídico da economia social e as bases do sistema de segurança social, renovando os princípios do pacto para a cooperação e solidariedade.

Portaria n.º 335-A/2023, de 3 de novembro

Define e estabelece os termos e as condições para o descanso do cuidador informal e procede à sétima alteração à Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual.

Lei n.º 13/2023 de 3 de abril

Altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Portaria n.º 100/2022, de 22 de fevereiro

Fixa o montante do subsídio a atribuir ao cuidador informal principal e do rendimento de referência do seu agregado familiar.

Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro

Estabelece os termos e as condições do reconhecimento do estatuto de cuidador informal bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas.

Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro

Aprova o Estatuto do Cuidador Informal.

4. *Glossário*

Acompanhante

Pessoa maior e no pleno exercício dos seus direitos, nomeada no âmbito de processo judicial de acompanhamento de maior para assistir ou representar a pessoa maior no exercício dos seus direitos e no cumprimento dos seus deveres, em conformidade com as medidas de acompanhamento decretadas.

Cuidador informal

Cônjuge ou pessoa em união de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, que acompanha e cuida desta, cumprindo os deveres referidos no artigo 6.º do Estatuto, ou quem, não tendo com ela laços familiares, viva em comunhão de habitação com a pessoa cuidada, acompanhando e cuidando desta de forma regular mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados prestados à pessoa cuidada.

Podem ainda ser cuidadores os progenitores com regime de guarda partilhada da pessoa cuidada podem ambos ser considerados cuidadores informais não principais nos termos do número anterior.

Cuidador informal principal

Cuidador informal que acompanha e cuida a pessoa cuidada de forma permanente, que com ela vive em comunhão de habitação e que não auferir qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Cuidador informal não principal

Cuidador informal que acompanha e cuida a pessoa cuidada de forma regular, mas não permanente, podendo auferir ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

Pessoa cuidada

Pessoa que é titular de Complemento por Dependência de Segundo Grau (CDSG) ou subsídio por assistência de terceira pessoa, ou titular de Complemento por dependência de Primeiro Grau (CDPG), desde que se encontre, transitoriamente, acamado ou a necessitar de cuidados permanentes, mediante avaliação específica do sistema de verificação de incapacidades permanentes, do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.).

Consentimento Informado da pessoa cuidada

O consentimento informado é a autorização esclarecida, prestada pela pessoa cuidada, de forma livre, ou seja, sem a influência indevida de qualquer fator externo ou interno que possa condicionar a sua

decisão (coação, manipulação), de forma ponderada e com base em toda a informação necessária para decidir, nomeadamente sobre o conteúdo da prestação de cuidados, sobre os direitos e deveres do próprio e do Cuidador.

O consentimento é prestado no requerimento de reconhecimento do Estatuto do Cuidador Informal.

Profissional de Referência da Segurança Social

Pessoa a quem compete avaliar as necessidades do Cuidador informal e da pessoa cuidada, identificar as intervenções adequadas e mobilizar os recursos disponíveis para assegurar, de forma integrada e sistémica os apoios e serviços para responder às necessidades ao nível dos cuidados de saúde e de apoio social.

Profissional de Referência da Saúde

Pessoa a quem compete a coordenação e elaboração de um plano de intervenção integrado e específico do Cuidador informal e da pessoa cuidada, que visa avaliar, planejar, intervir, monitorizar, aconselhar, acompanhar, capacitar e formar o Cuidador informal tendo em vista a promoção da sua saúde e bem-estar, bem como o desenvolvimento de competências no âmbito da prestação de cuidados de saúde à pessoa cuidada.

Plano de intervenção específico ao Cuidador (PIE)

Documento-programa delineado entre os profissionais de saúde e segurança social, o Cuidador e, sempre que possível, a pessoa cuidada, resultante de um planeamento centrado na continuidade e proximidade de cuidados, no que respeita às necessidades identificadas no domínio da saúde e da segurança social.

Redes sociais de suporte

Conjunto de recursos humanos e serviços institucionais que representam a totalidade das relações que a pessoa cuidada tem ao seu dispor e que podem prestar apoio em contextos domiciliário e comunitário.

Condição de recursos

A condição de recursos é o limite dos rendimentos e do valor dos bens da pessoa que pretende obter o subsídio de apoio ao Cuidador informal principal, bem como do seu agregado familiar, até ao qual a lei condiciona a possibilidade da sua atribuição.

Recursos do Cuidador Informal Principal

Valor dos rendimentos do Cuidador e das prestações por dependência da pessoa cuidada, em função

dos quais é apurado o valor do subsídio a pagar, tendo em conta o valor de referência estabelecido na lei.

Regime do Maior Acompanhado

O Regime do Maior Acompanhado, aprovado pela Lei n.º 49/2018 de 14 de agosto, permite a qualquer pessoa que, por razões de saúde, deficiência ou pelo seu comportamento se encontre impossibilitada de exercer pessoal, plena e conscientemente os seus direitos ou de cumprir os seus deveres, possa requerer junto do Tribunal as necessárias medidas de acompanhamento. Permite ainda que possa escolher por quem quer ser acompanhado (pessoa ou pessoas incumbidas de a ajudar ou representar na tomada de decisões de natureza pessoal ou patrimonial).

Tutor

Representante legal do menor nomeado pelo Tribunal na falta de quem exerça responsabilidades parentais.

Anexo I

Caracterização por Distrito

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia

Pedidos de Estatuto 44.644

Pedidos de Subsídio 29.618

56,1%

34,2%

27,9%

64,9%

Estado ● Aguarda Docume... ● Deferido ● Em Análise/Par... ● Indeferido

Estado ● Aguarda Docume... ● Deferido ● Em Análise/Par... ● Indeferido

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

16.179



84%



16%



56

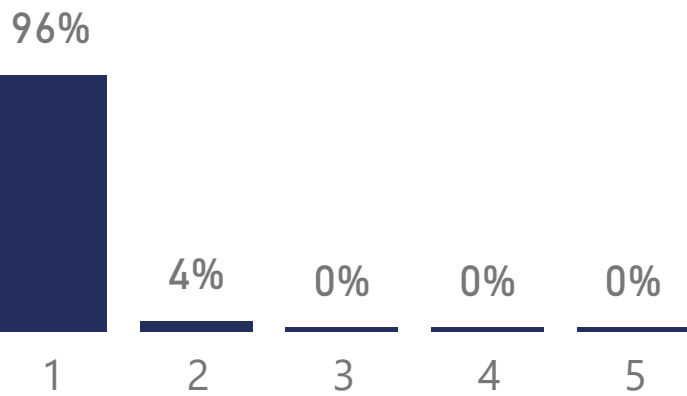
P
50,58%

NP
49,42%

N.º máximo de pessoas cuidadas

5

Pessoas Cuidadas por Cuid...



De quem cuida

Pai/Mãe
38,07%

Filho/a
30,61%

Cônjuge
13,15%

Acompanhamento ao Cuidador

15.513

11.184

Cuidadores co...

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

69,2%

% PIE

90,5%

% PRS

98,0%

% PRSS

2,8

Nº Médio Ações

14.617

Com PRS

15.826

Com PRSS

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

34759

50,5%

Formação e informação

14297

20,8%

Apoio psicossocial

13366

19,4%

Grupos de autoajuda

4000

5,8%

Descanso do cuidador

2474

3,6%

Total

68896

100,0%

12.657

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



37,9%

Sem Sobrecarga



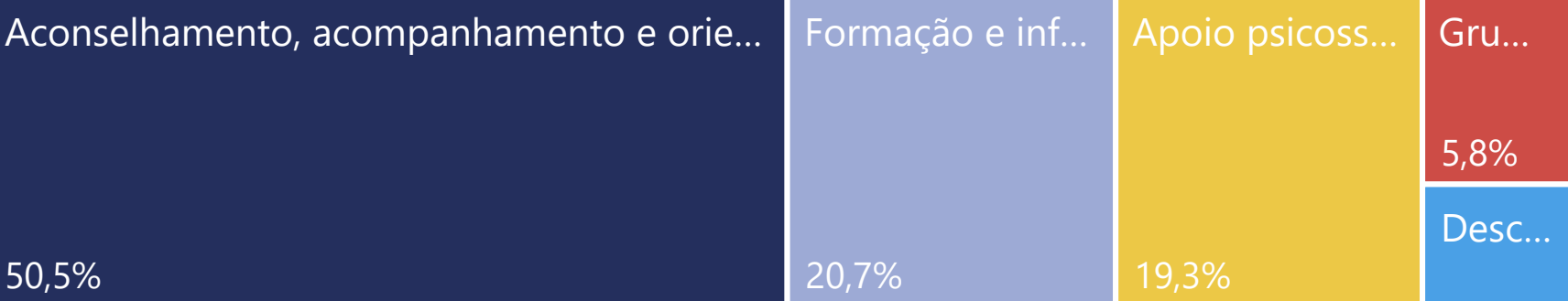
26,6%

Ligeira



35,5%

Intensa



Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



7.621

SACI Processado Nº Cuidadores

328,90 €

Média de Valor

49.534.933,09 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Aveiro

Pedidos de Estatuto 3.123

Pedidos de Subsídio 2.316

67,0%

30,8%

28,5%

69,3%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

1.373



85%



15%



57

P
50.69%

NP
49.31%

N.º máximo de pessoas cuidadas

5

Pessoas Cuidadas por Cuid...

95%

5%

0%

0%

1

2

3

5

De quem cuida

Pai/Mãe

43,26%

Filho/a

24,03%

Cônjuge

12,60%

Acompanhamento ao Cuidador

1.358

845

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

62,2%

% PIE

93,4%

% PRS

94,2%

% PRSS

2,6

Nº Médio Ações

1.268

Com PRS

1.279

Com PRSS

1.003

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



44,5%

Sem Sobrecarga



29,4%

Ligeira



26,2%

Intensa

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

2307

46,8%

Formação e informação

1325

26,9%

Grupos de autoajuda

593

12,0%

Apoio psicossocial

584

11,9%

Descanso do cuidador

116

2,4%

Total

4925

100,0%

Aconselhamento, acompanhamento e ...

46,5%

Formação e informa...

26,8%

Grupos de autoaju...

12,5%

Apoio psicossocial

11,8%

65,7%

8,2%

25,3%

Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



620

SACI Processado Nº Cuidadores

329,93 €

Média de Valor

3.976.301,52 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Beja

Pedidos de Estatuto

544

Pedidos de Subsídio

396

52,9%

40,4%

31,8%

62,4%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

160



85%



15%



57

N.º máximo de pessoas cuidadas

2

Pessoas Cuidadas por Cuid...

92%

8%

1

2

De quem cuida

Filho/a

13,13%

2022

Filho/a

10,63%

2021

Acompanhamento ao Cuidador

143

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

88,8%

% PIE

100,0%

% PRS

100,0%

% PRSS

2,1

Nº Médio Ações

131

Com PRS

131

Com PRSS

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

351

60,7%

Formação e informação

105

18,2%

Apoio psicossocial

75

13,0%

Descanso do cuidador

28

4,8%

Grupos de autoajuda

19

3,3%

Total

578

100,0%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

60,5%

Formação e i...

18,3%

Apoio psico...

13,1%

Descanso d...

47,9%

12,8%

38,6%

Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



115

SACI Processado Nº Cuidadores

344,10 €

Média de Valor

931.136,43 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Braga

Pedidos de Estatuto 4.368

Pedidos de Subsídio 3.011

59,5% 31,5%

33,2% 59,1%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

1.746



87%



13%



55

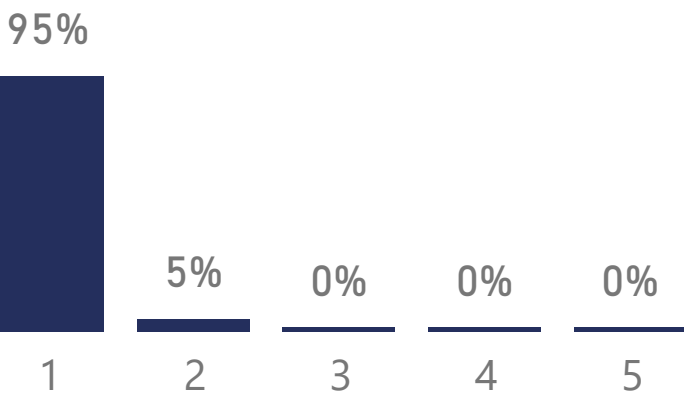
P 55.05%

NP 44.95%

N.º máximo de pessoas cuidadas

3

Pessoas Cuidadas por Cuid...



De quem cuida

Pai/Mãe 40,71%

Filho/a 28,67%

Cônjuge 9,81%

Acompanhamento ao Cuidador

1.745

1.104

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

63,3%

% PIE

79,5%

% PRS

99,9%

% PRSS

2,7

Nº Médio Ações

1.387

Com PRS

1.743

Com PRSS

1.236

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



42,6%

Sem Sobrecarga



26,3%

Ligeira



31,2%

Intensa

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

3693 64,6%

Formação e informação

792 13,9%

Grupos de autoajuda

562 9,8%

Apoio psicossocial

548 9,6%

Descanso do cuidador

122 2,1%

Total

5717 100,0%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

64,6%

Formação e infor... Apoio ...

13,8%

Grupos de autoaj... 9,6%

62,3%

8,2%

28,6%

Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



901

SACI Processado Nº Cuidadores

321,99 €

Média de Valor

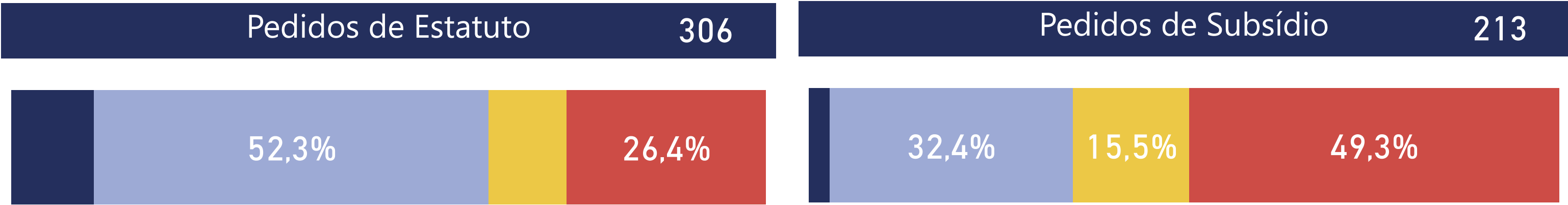
5.481.634,58 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

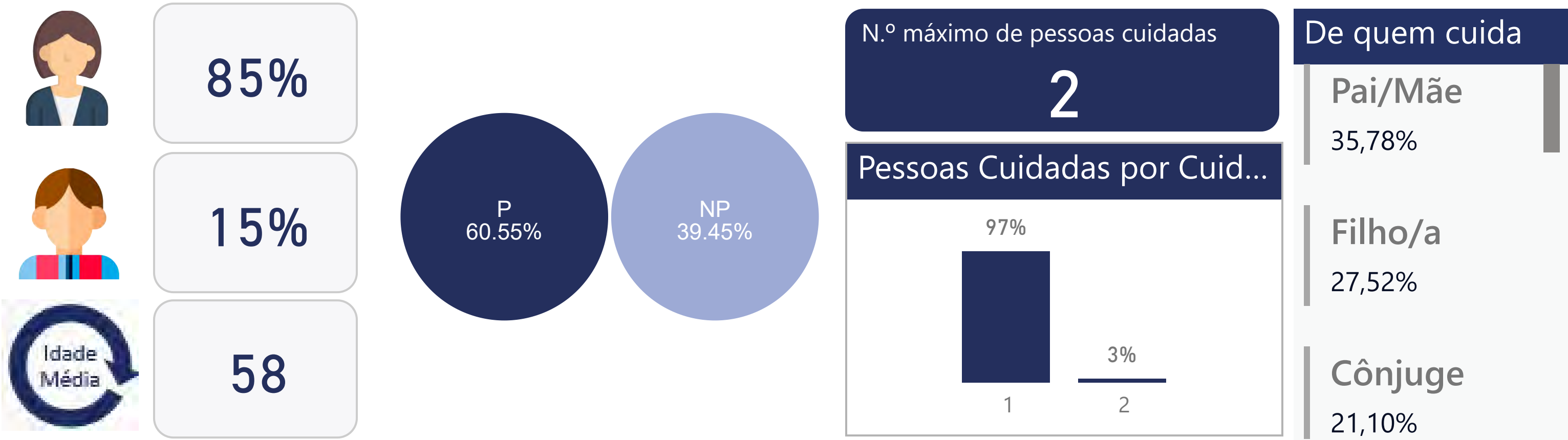
A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Bragança

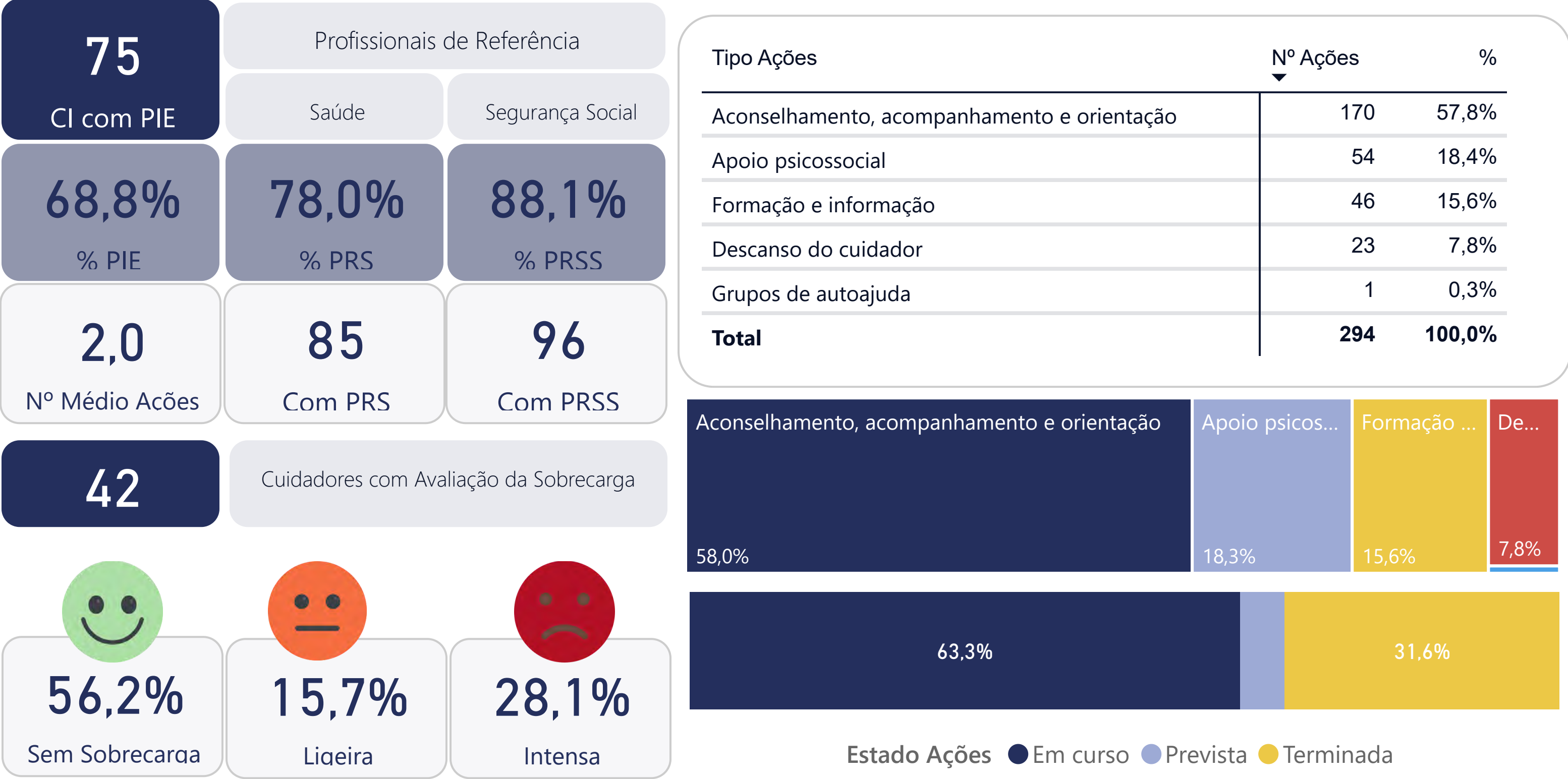


Estado Aguarda Documentos Deferido Em Análise/Para Decisão Indeferido

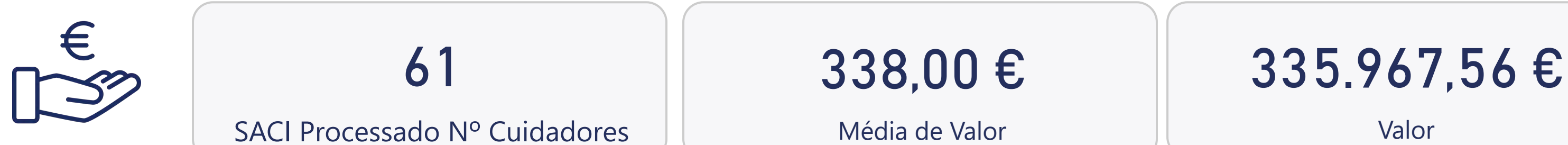
Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo109



Acompanhamento ao Cuidador109



Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Castelo Branco

Pedidos de Estatuto 721

Pedidos de Subsídio 475

69,7%

27,2%

35,8%

60,4%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

314



82%



18%



57

P
54.46%

NP
45.54%

N.º máximo de pessoas cuidadas

2

De quem cuida

Pai/Mãe

44,59%

Filho/a

24,20%

Cônjuge

17,52%

Pessoas Cuidadas por Cuid...

97%

3%

1

2

Acompanhamento ao Cuidador

315

280

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

88,9%

% PIE

98,7%

% PRS

99,4%

% PRSS

2,8

Nº Médio Ações

311

Com PRS

313

Com PRSS

380

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



30,8%

Sem Sobrecarga



19,8%

Ligeira



49,4%

Intensa

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

1101

39,3%

Formação e informação

730

26,1%

Apoio psicossocial

636

22,7%

Descanso do cuidador

311

11,1%

Grupos de autoajuda

22

0,8%

Total

2800

100,0%

Aconselhamento, acompanham...

39,2%

Formação e informa...

26,0%

Apoio psicossocial

22,9%

Desca...

11,1%

39,3%

23,2%

37,5%

Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



155

SACI Processado Nº Cuidadores

327,20 €

Média de Valor

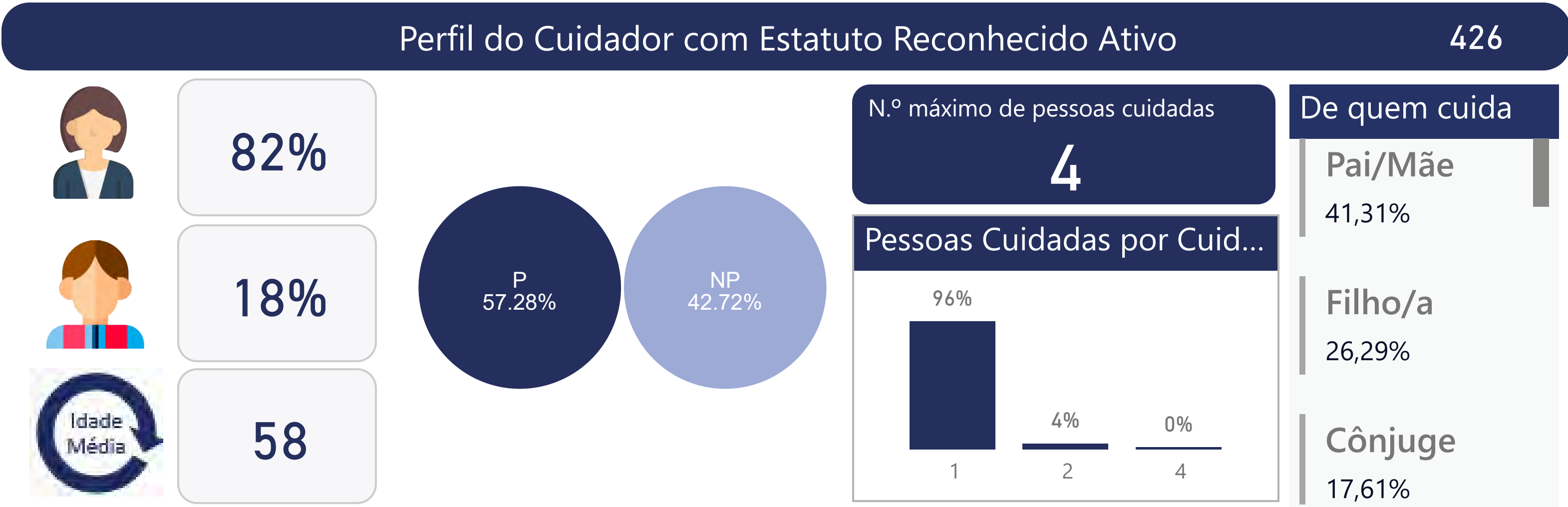
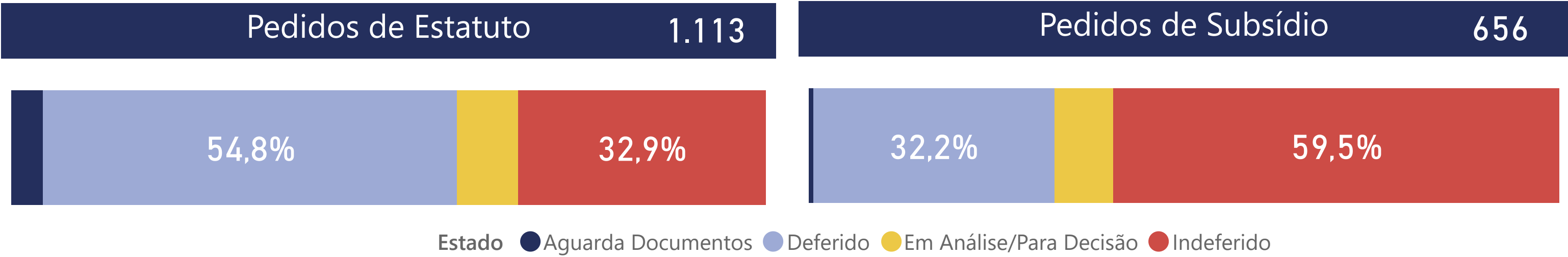
966.536,78 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

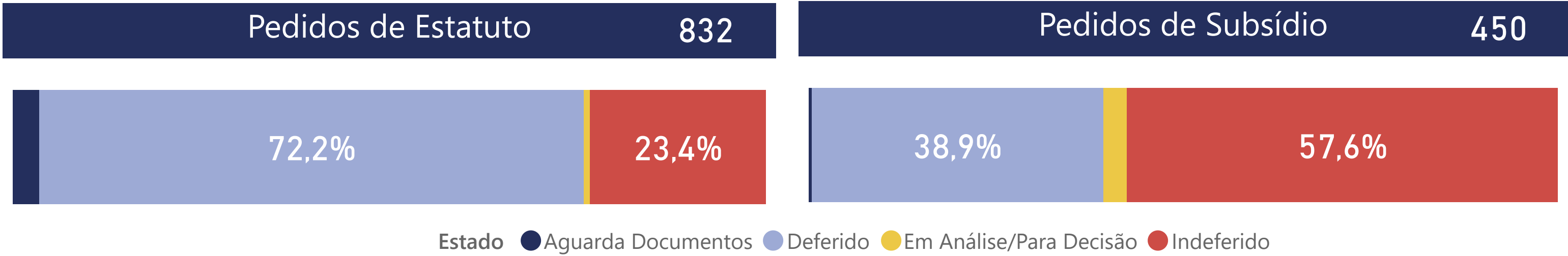
Infografia - Coimbra



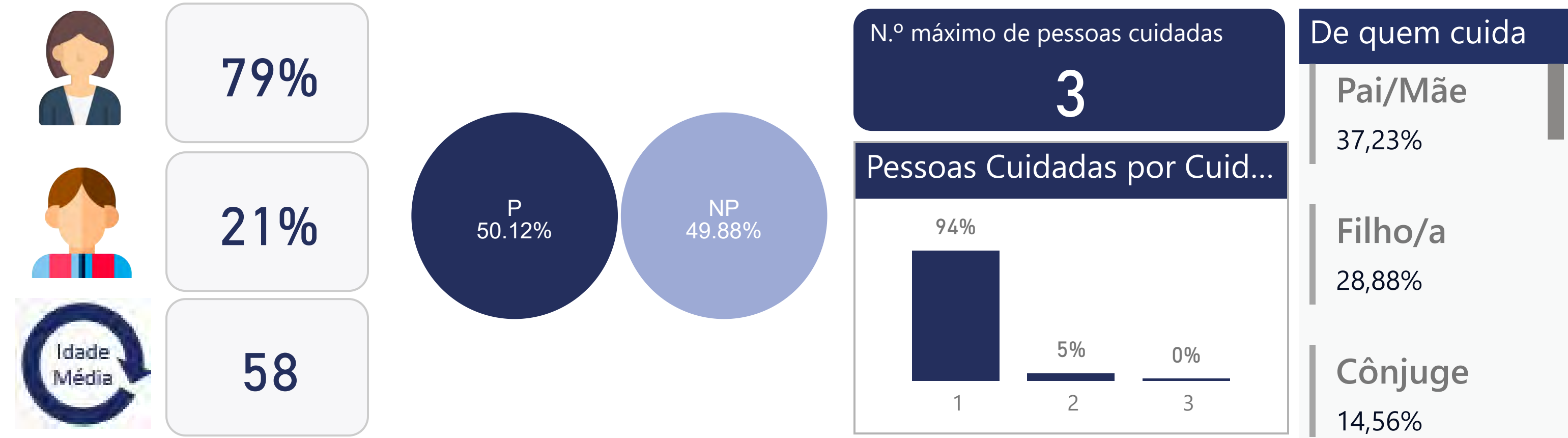
ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

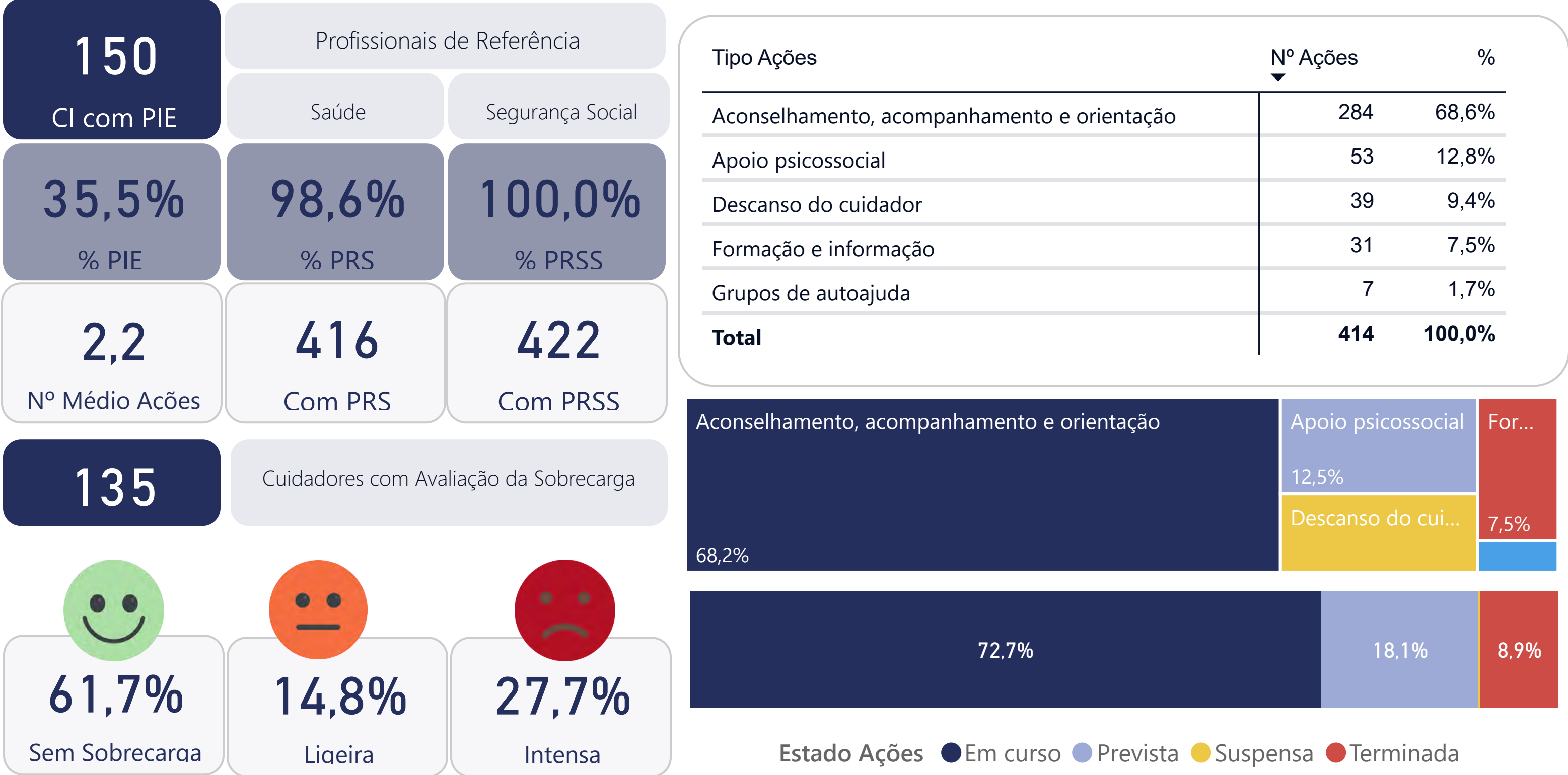
Infografia - Évora



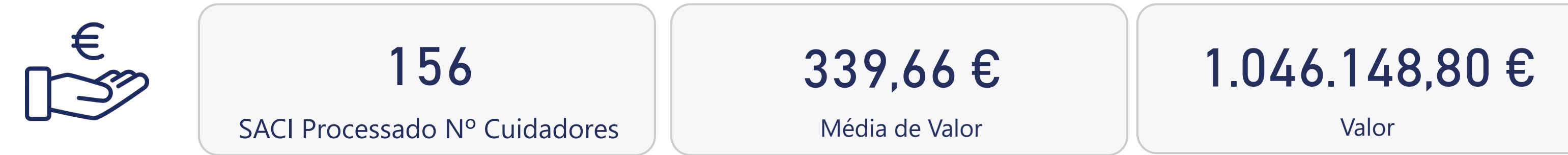
Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo419



Acompanhamento ao Cuidador422



Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Faro

Pedidos de Estatuto 1.886

Pedidos de Subsídio 1.326

64,1%

26,7%

33,1%

60,0%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo 770



81%



19%



56

NP
54.42%

P
45.58%

N.º máximo de pessoas cuidadas

3

Pessoas Cuidadas por Cuid...

95%

1

5%

2

0%

3

De quem cuida

Pai/Mãe

36,23%

Filho/a

32,21%

Cônjuge

13,12%

Acompanhamento ao Cuidador 775

714

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

92,1%

% PIE

100,0%

% PRS

100,0%

% PRSS

3,4

Nº Médio Ações

775

Com PRS

542

Com PRSS

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

3469

55,7%

Formação e informação

2063

33,1%

Apoio psicossocial

581

9,3%

Descanso do cuidador

112

1,8%

Grupos de autoajuda

5

0,1%

Total

6230

100,0%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

55,7%

Formação e informação

33,1%

Apoio...

9,4%

41,5%

12,5%

45,7%

Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



411

SACI Processado Nº Cuidadores

343,94 €

Média de Valor

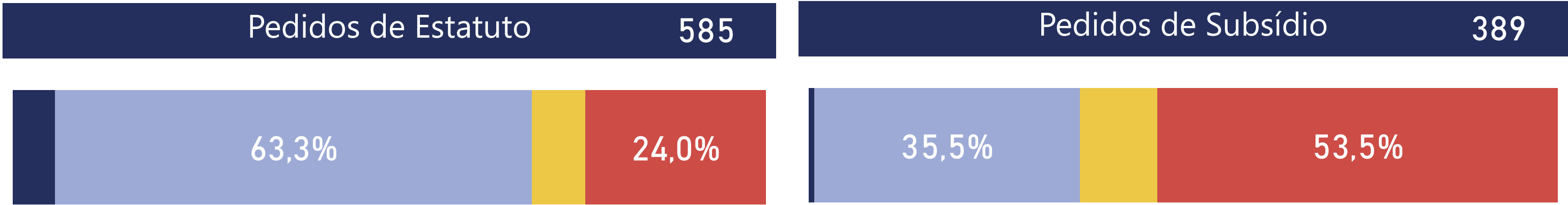
2.720.943,27 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

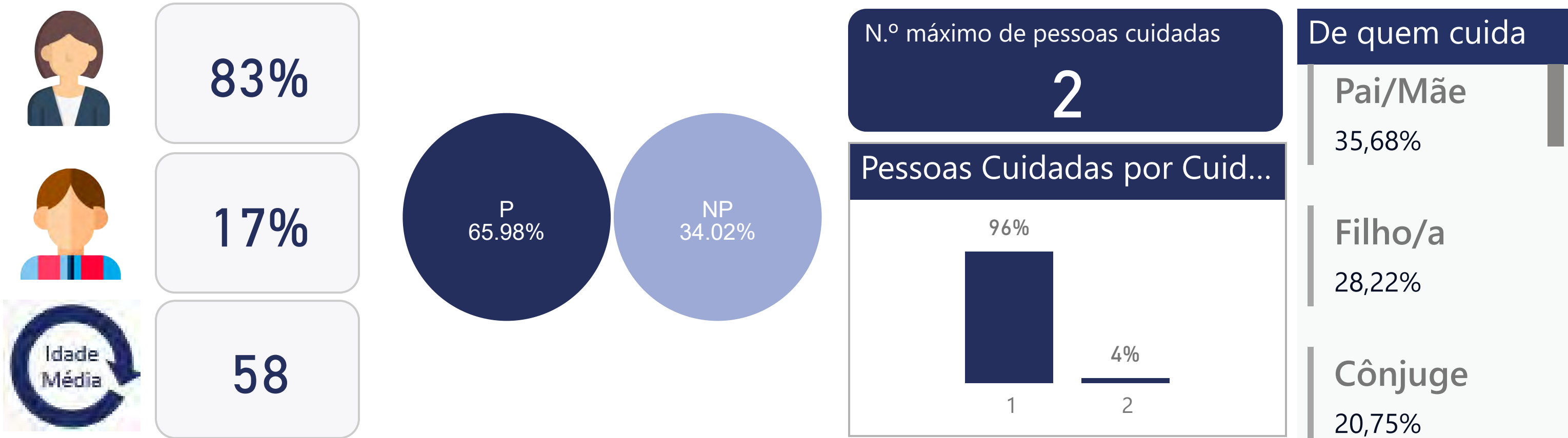
A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Guarda

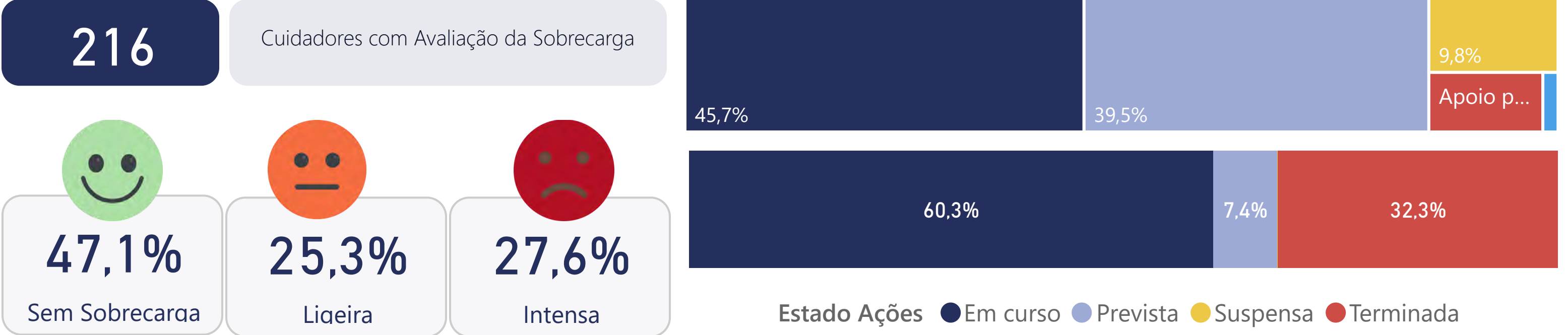


Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

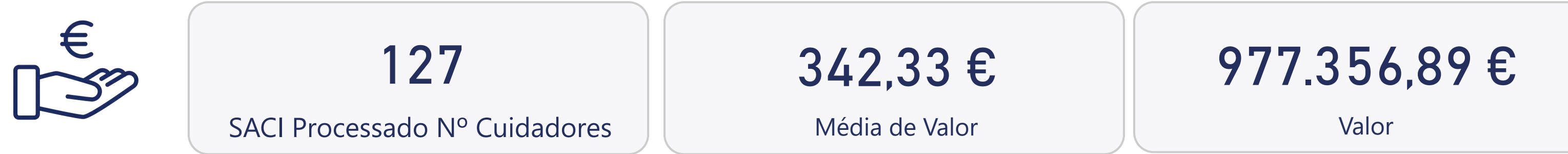
Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo 241



Acompanhamento ao Cuidador 240



Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Leiria

Pedidos de Estatuto 2.010

Pedidos de Subsídio 1.196

60,9%

35,6%

31,9%

64,3%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

822



83%



17%



57

NP
53.04%

P
46.96%

N.º máximo de pessoas cuidadas

2

Pessoas Cuidadas por Cuid...

96%

4%

1

2

De quem cuida

Pai/Mãe

34,55%

Filho/a

33,09%

Cônjuge

14,48%

Acompanhamento ao Cuidador

823

705

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

85,7%

% PIE

99,1%

% PRS

100,0%

% PRSS

2,5

Nº Médio Ações

816

Com PRS

823

Com PRSS

800

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



42,9%

Sem Sobrecarga



27,0%

Ligeira



30,1%

Intensa

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

1490

45,0%

Formação e informação

821

24,8%

Apoio psicossocial

514

15,5%

Descanso do cuidador

295

8,9%

Grupos de autoajuda

191

5,8%

Total

3311

100,0%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

45,0%

Formação e informação

24,8%

Apoio psicossocial

15,5%

Descanso do cuidador

57,4%

8,2%

33,8%

Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



360

SACI Processado Nº Cuidadores

335,13 €

Média de Valor

2.142.799,81 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Lisboa

Pedidos de Estatuto 7.725

Pedidos de Subsídio 4.266

21,0%

48,9%

24,7%

22,9%

18,6%

57,0%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo 2.750



82%



18%



56

NP
59.24%

P
40.76%

N.º máximo de pessoas cuidadas

3

Pessoas Cuidadas por Cuid...

96%

1

2

3

3%

0%

De quem cuida

Pai/Mãe

38,58%

Filho/a

33,53%

Cônjuge

10,22%

Acompanhamento ao Cuidador 2.743

1.720

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

62,7%

% PIE

91,8%

% PRS

95,4%

% PRSS

2,7

Nº Médio Ações

2.519

Com PRS

2.617

Com PRSS

1.784

Cuidadores com Avaliação da Sobrecarga



29,0%

Sem Sobrecarga



26,2%

Ligeira



44,8%

Intensa

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

3934

55,7%

Formação e informação

1303

18,4%

Apoio psicossocial

1244

17,6%

Descanso do cuidador

382

5,4%

Grupos de autoajuda

200

2,8%

Total

7063

100,0%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

55,7%

Formação e i...

18,5%

Apoio psico...

17,5%

Des...

5,5%

Gru...

78,5%

17,0%

Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Suspensa ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



909

SACI Processado Nº Cuidadores

326,95 €

Média de Valor

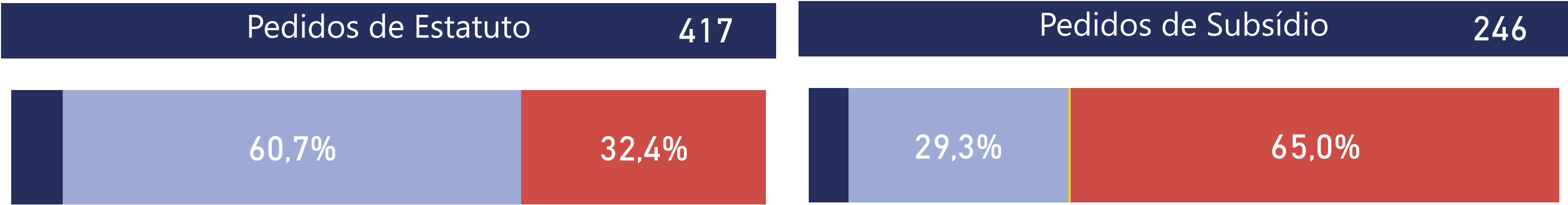
6.103.219,83 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

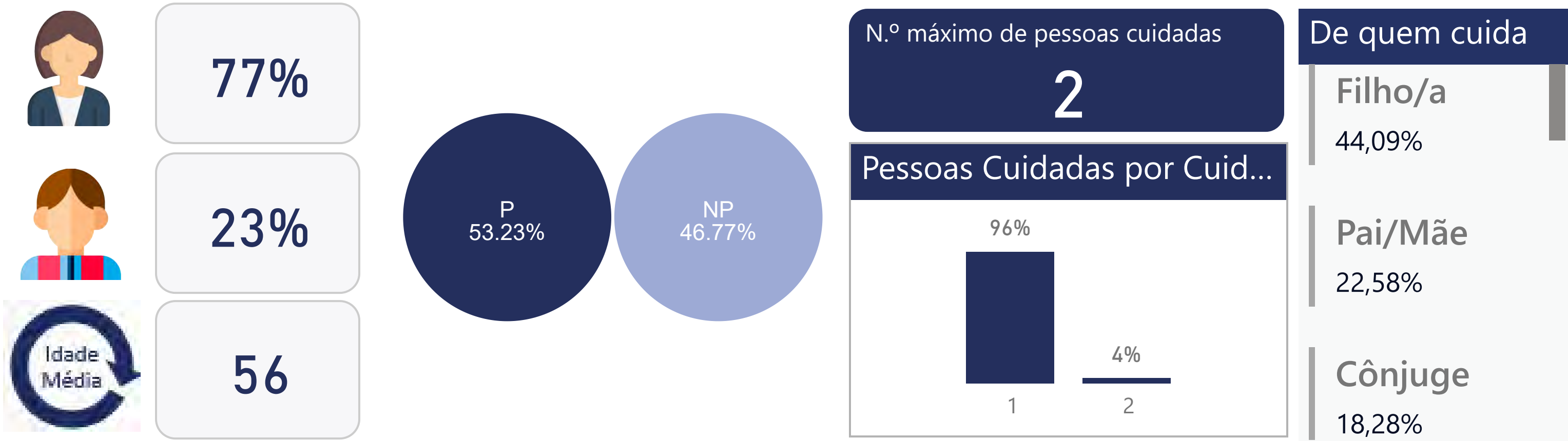
A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Portalegre

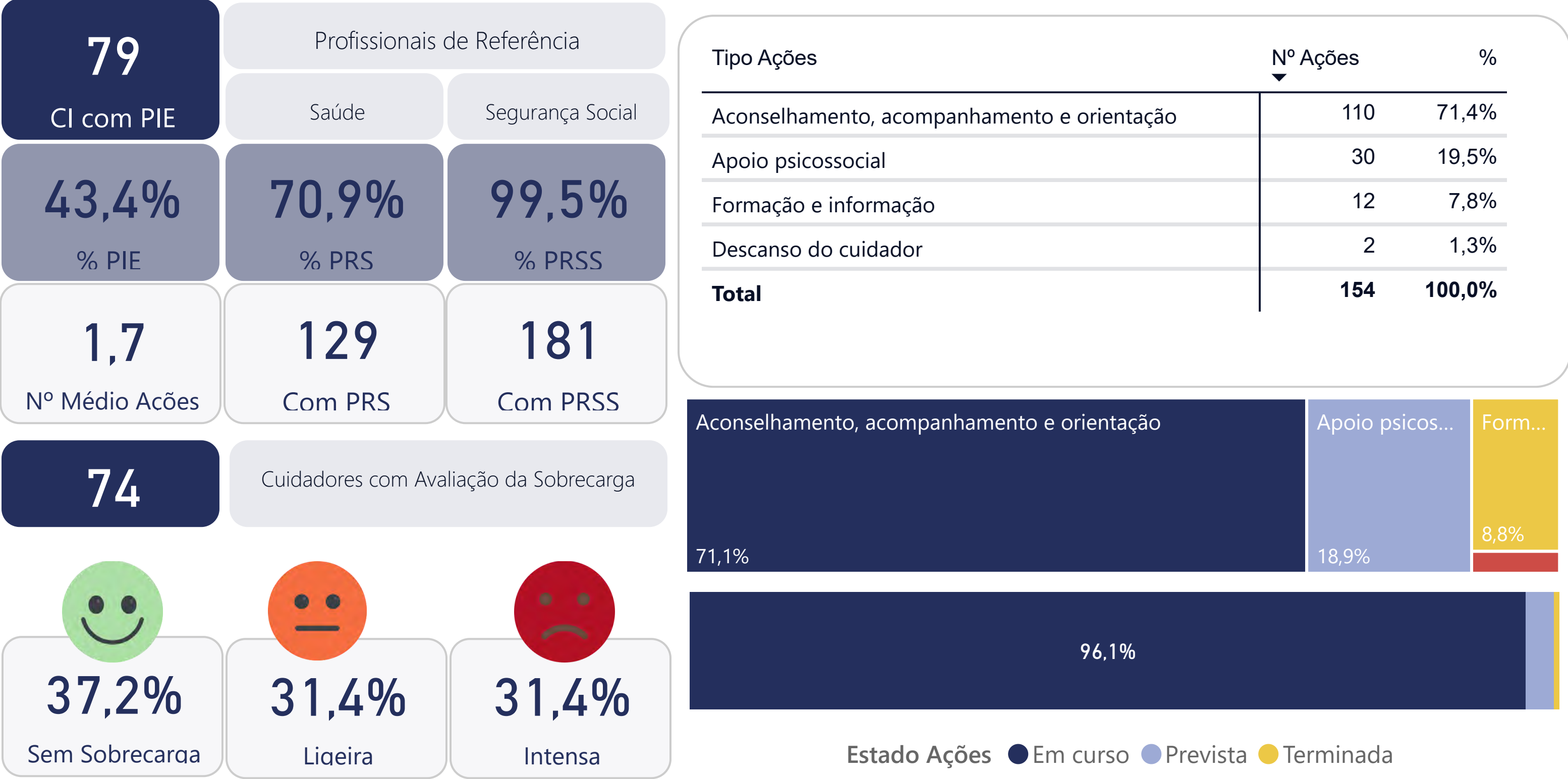


Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo 186



Acompanhamento ao Cuidador 182

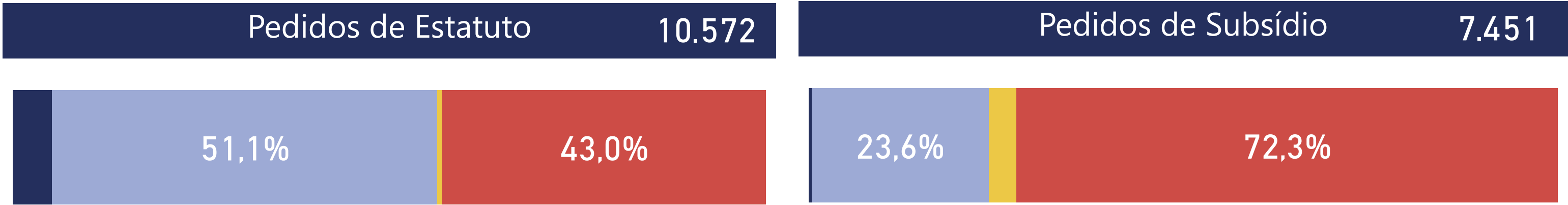


Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

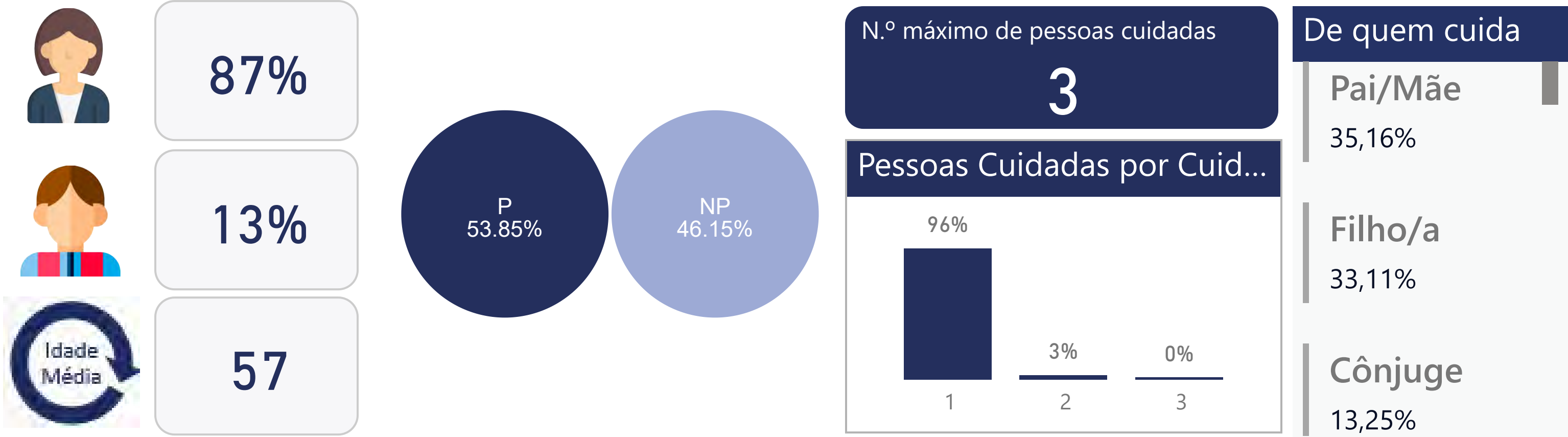
A CUIDAR DE QUEM CUIDA



Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

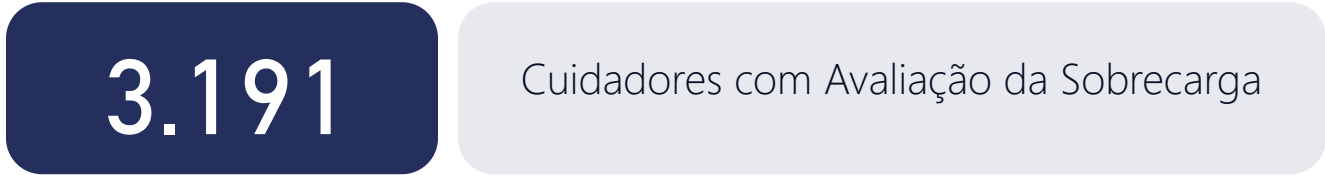
Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

3.313



Acompanhamento ao Cuidador

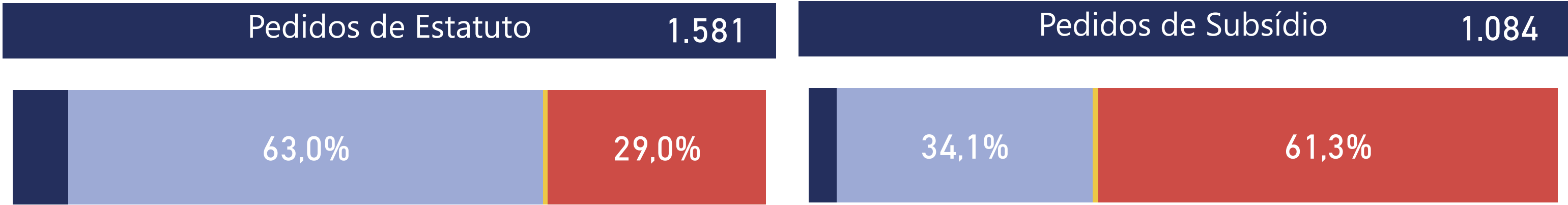
3.302



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

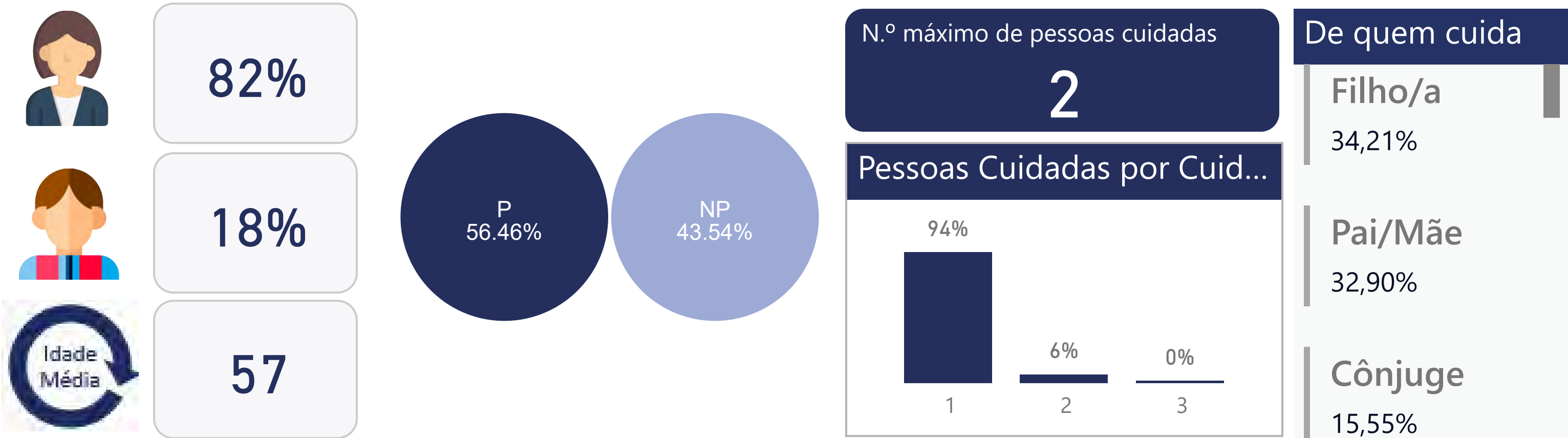
A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Santarém

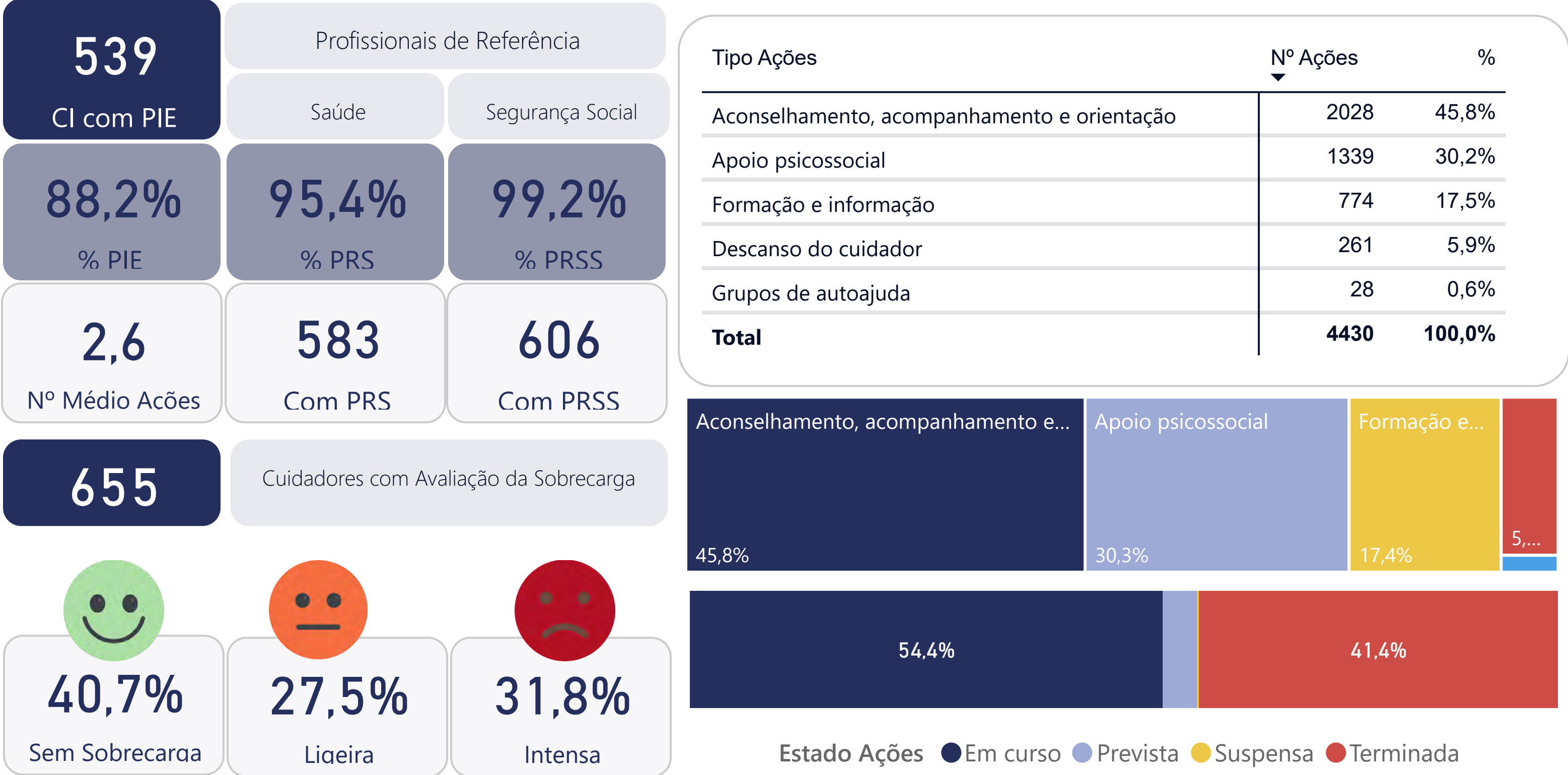


Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo611



Acompanhamento ao Cuidador611



Cuidadores com Subsídio de Apoio



340

SACI Processado Nº Cuidadores

324,10 €

Média de Valor

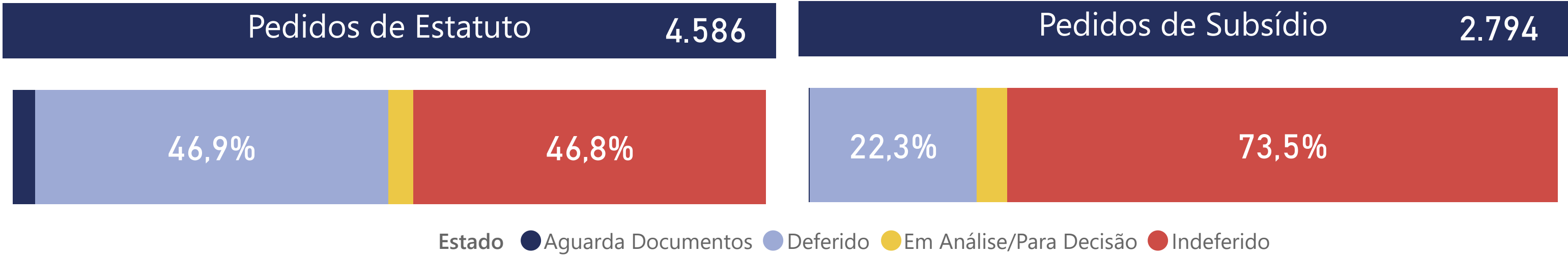
2.172.134,01 €

Valor

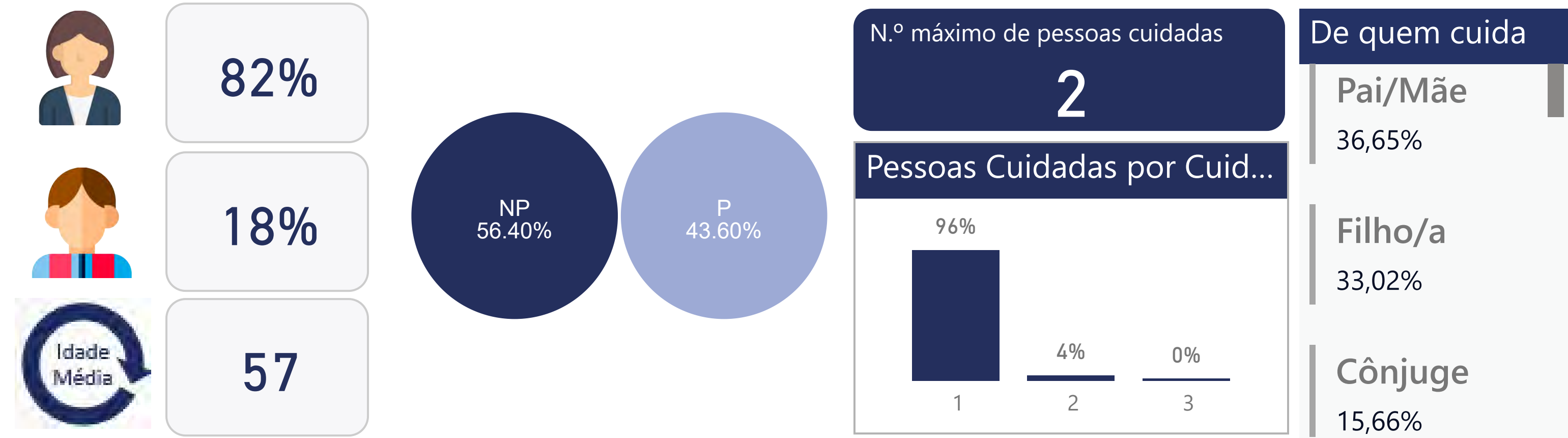
ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

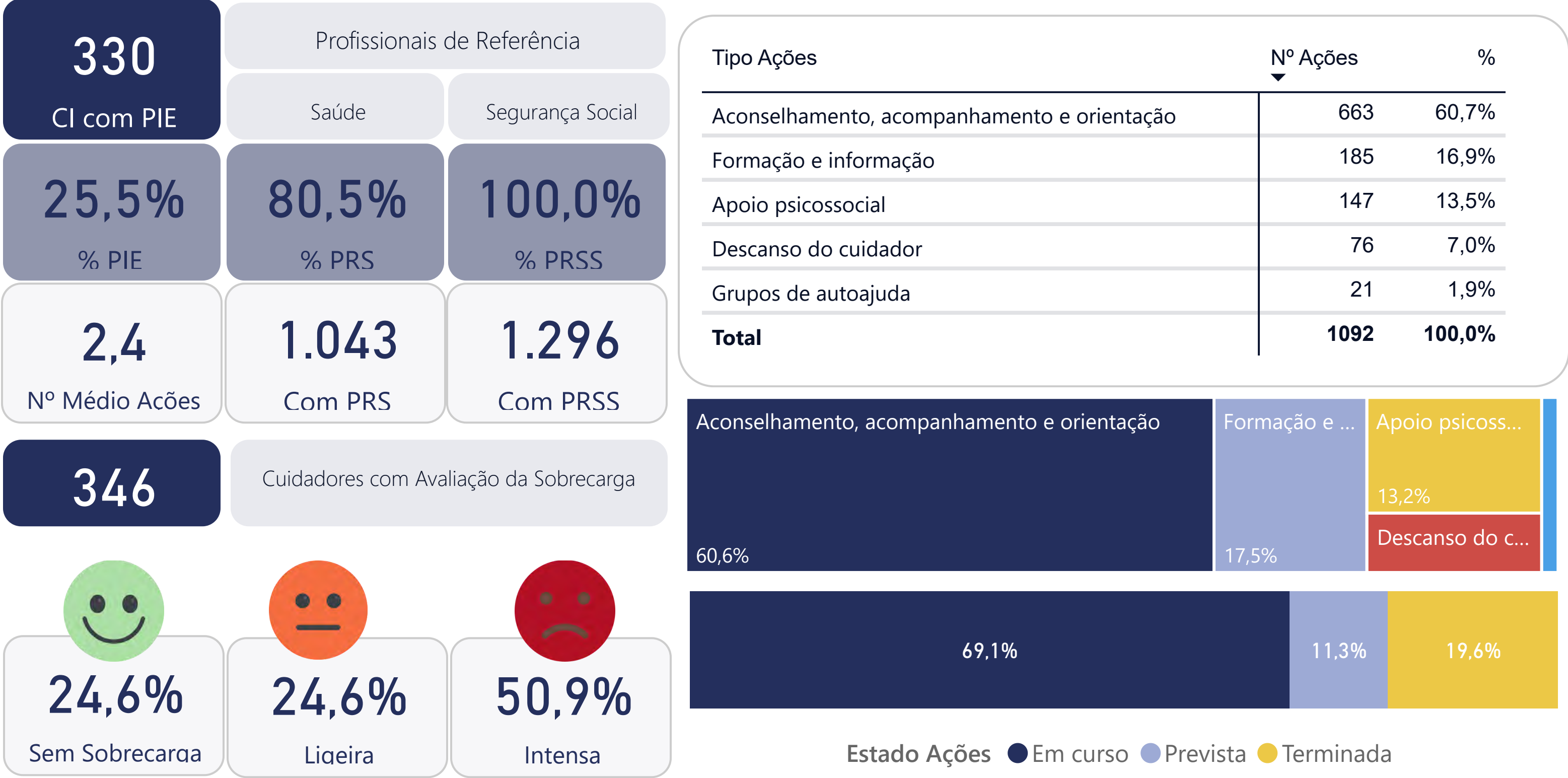
Infografia - Setúbal



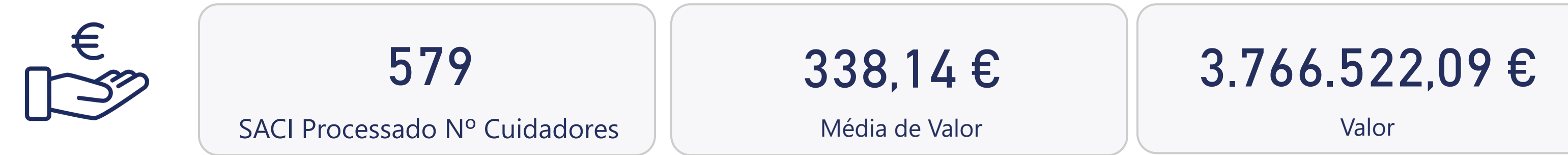
Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo1.295



Acompanhamento ao Cuidador1.296



Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Viana do Castelo

Pedidos de Estatuto 1.117

Pedidos de Subsídio 819

60,2%

38,2%

29,3%

69,4%

Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo

402



89%



11%



56

P
51.24%

NP
48.76%

N.º máximo de pessoas cuidadas

2

Pessoas Cuidadas por Cuid...

96%

4%

1

2

De quem cuida

Pai/Mãe

46,77%

Filho/a

20,15%

Cônjuge

11,19%

Acompanhamento ao Cuidador

401

152

CI com PIE

Profissionais de Referência

Saúde

Segurança Social

37,9%

% PIE

69,8%

% PRS

99,0%

% PRSS

2,1

Nº Médio Ações

280

Com PRS

397

Com PRSS

Tipo Ações

Nº Ações

%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

220

59,3%

Formação e informação

99

26,7%

Apoio psicossocial

42

11,3%

Descanso do cuidador

9

2,4%

Grupos de autoajuda

1

0,3%

Total

371

100,0%

Aconselhamento, acompanhamento e orientação

59,8%

Formação e informa...

26,3%

Apoio ps...

11,2%

81,7%

12,4%

Estado Ações ● Em curso ● Prevista ● Terminada

Cuidadores com Subsídio de Apoio



225

SACI Processado Nº Cuidadores

309,45 €

Média de Valor

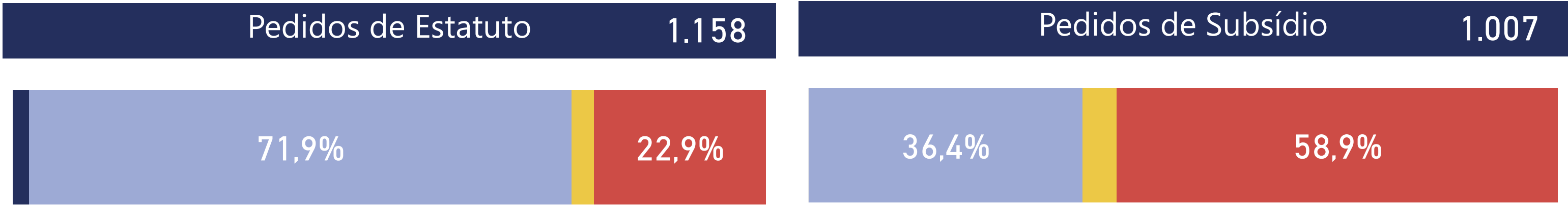
1.360.040,66 €

Valor

ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

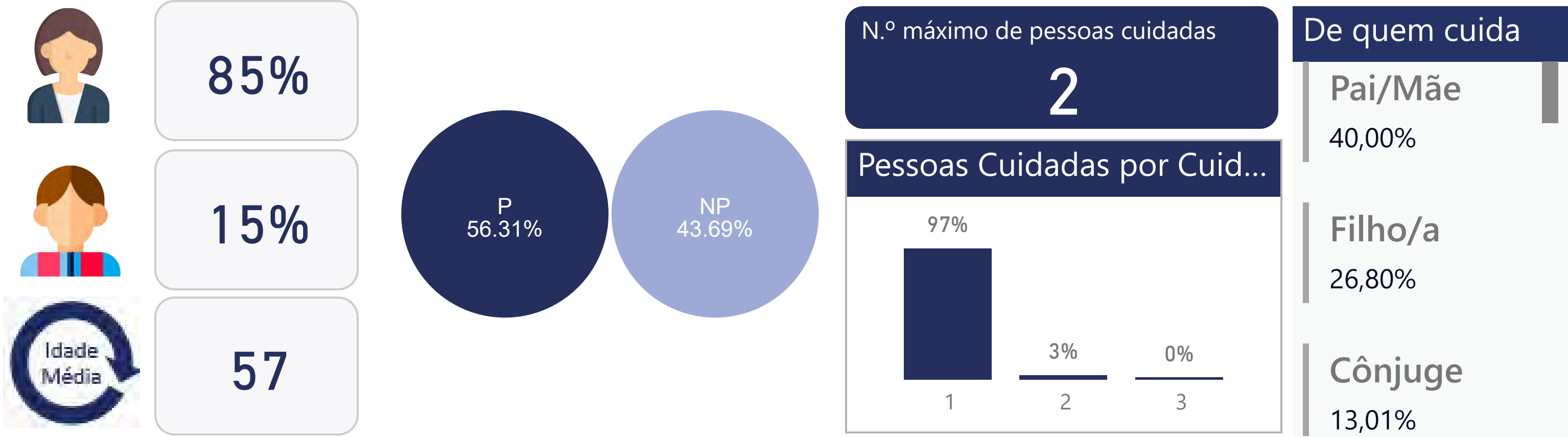
A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Vila Real

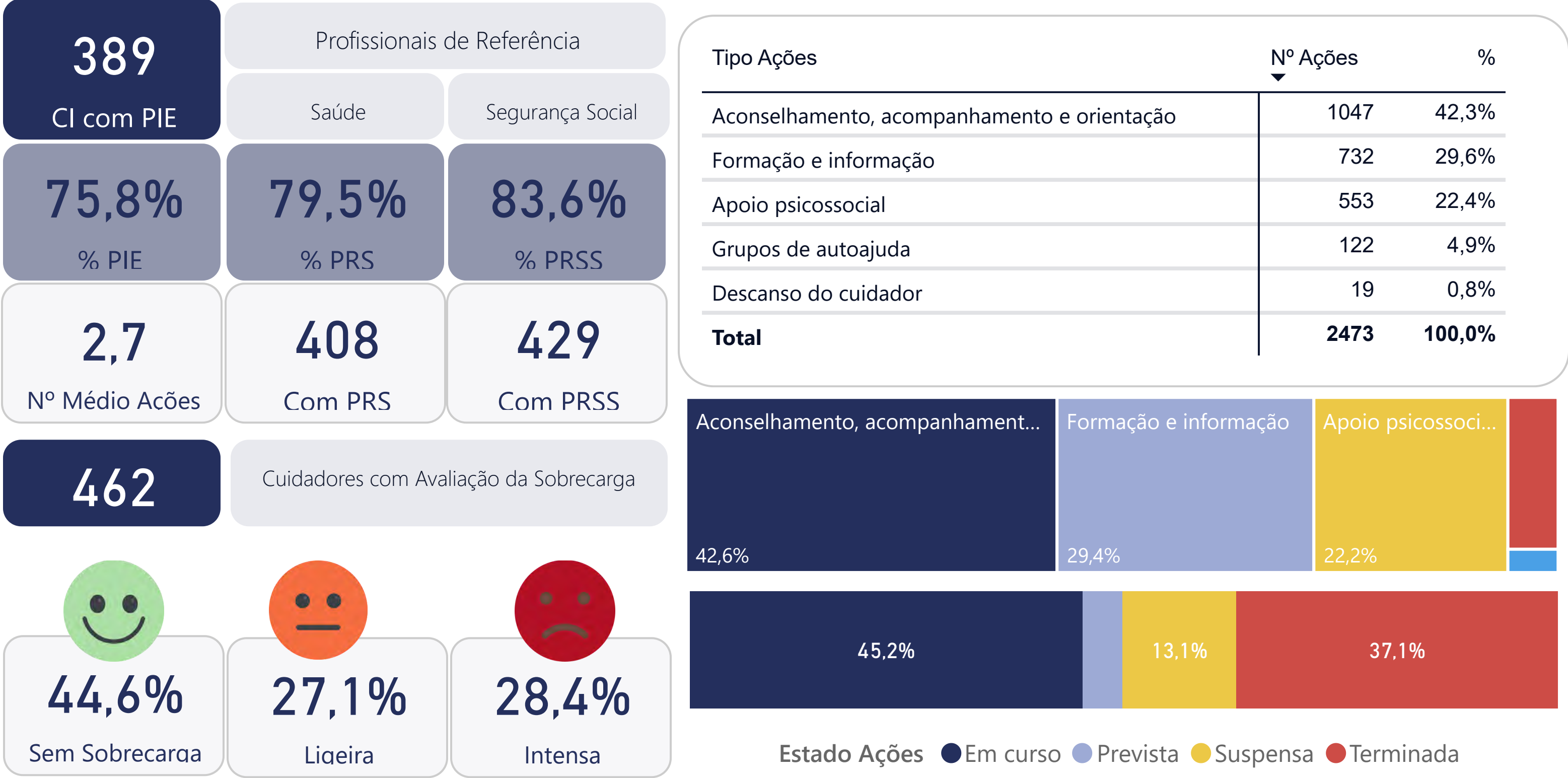


Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

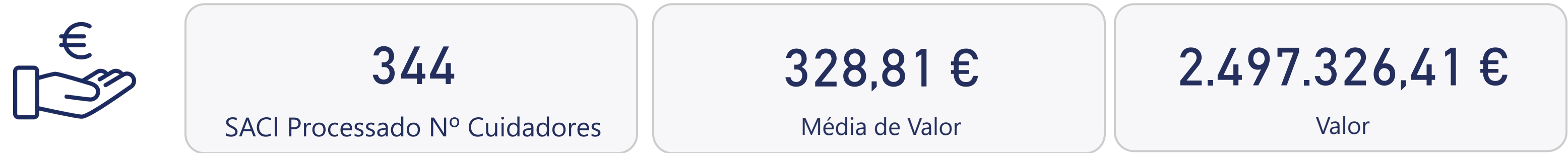
Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo515



Acompanhamento ao Cuidador513



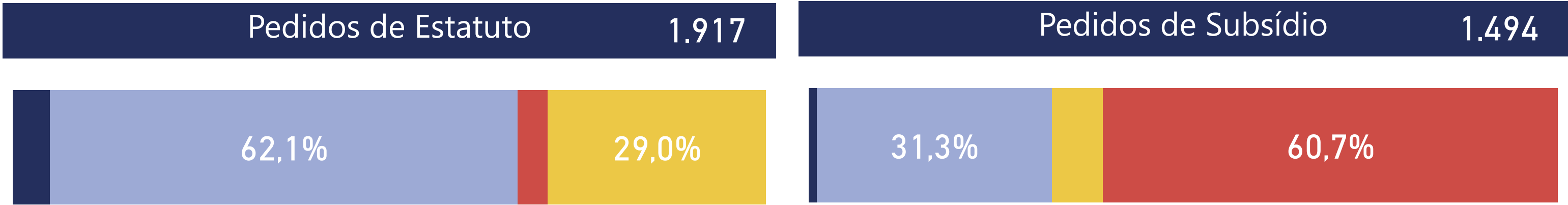
Cuidadores com Subsídio de Apoio



ESTATUTO DO CUIDADOR INFORMAL

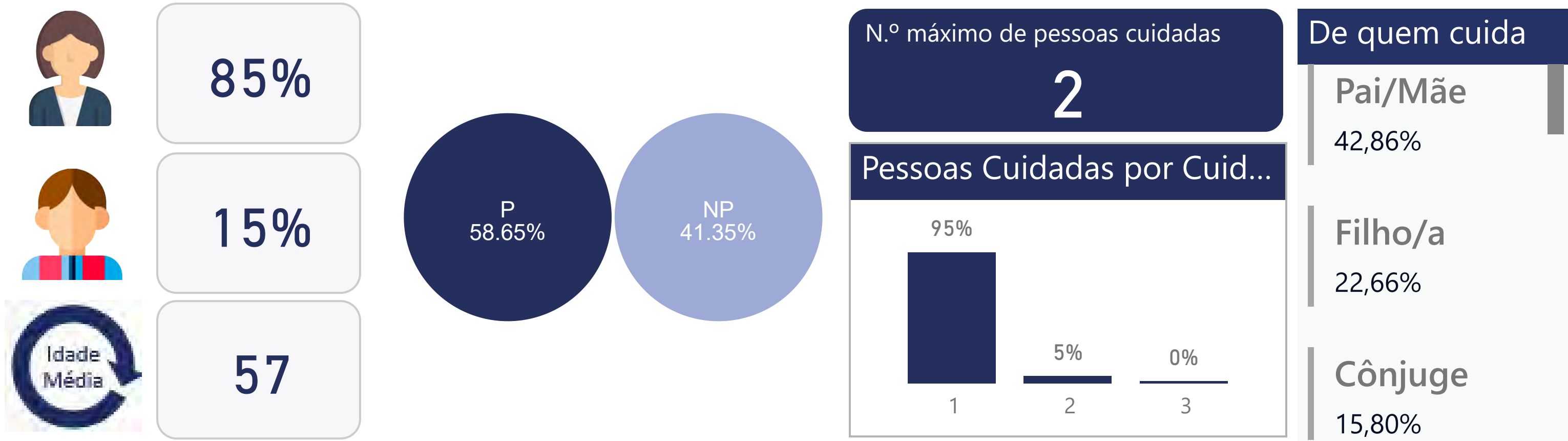
A CUIDAR DE QUEM CUIDA

Infografia - Viseu



Estado ● Aguarda Documentos ● Deferido ● Em Análise/Para Decisão ● Indeferido

Perfil do Cuidador com Estatuto Reconhecido Ativo728



Acompanhamento ao Cuidador735

